



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0051	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 5.345/2017, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Volta Redonda para o decênio de 2015 - 2024, em decorrência da avaliação e monitoramento de suas metas e estratégias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas, em decorrência da avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Volta Redonda - PME/VR, as metas e estratégias estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.345/2017.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* do artigo são decorrentes do relatório de monitoramento do referido Plano, elaborado por uma comissão técnica coordenadora, cuja aprovação ocorreu no 1º Fórum Municipal de Educação, integrado por educadores do município e por representantes da sociedade civil.

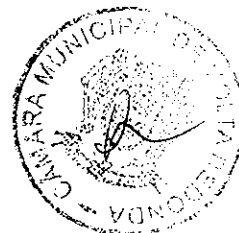
Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho Municipal de Educação;
- III- Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* do artigo:

- I- Dar publicidade, neste ano e nos anos subsequentes, no órgão de comunicação do município, do relatório contendo os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação;
- II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º A cada dois anos, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o município utilizará os estudos publicados pelos órgãos competentes do Ministério de Educação, bem como o acompanhamento dos resultados educacionais apresentados pelo Município, para aferir a evolução e o cumprimento das metas estabelecidas.



RECEBIDO EM 9 / 11 / 21

Maria Eduarda LS:LG
Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 881 Em 09/11/2021
Respondida of Nº _____
Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0052	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

§1º A avaliação de que trata o *caput* do artigo, deverá ser realizada, preferencialmente, através de audiências públicas coordenadas pelo Fórum Permanente de Avaliação e Monitoramento deste município.

§2º Os processos de elaboração e adequação do Plano, mencionado no artigo 3º, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 4º Considerando que nos anos de 2020 e 2021, o país vivenciou uma grande crise decorrente da Pandemia do COVID-19, a realização do 2º Fórum Municipal de Educação com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 3º da presente Lei, será realizado, excepcionalmente, no 2º semestre do ano de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo, não exime o Sistema de Ensino de realizar o monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, de forma que possibilitem intervenções imediatas visando ao atingimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Fica mantida a parte do Plano Municipal de Educação que se refere aos aspectos gerais do município e os diagnósticos relativos a cada meta que compõe o Plano acima mencionado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as metas e estratégias estabelecidas na Lei Municipal nº 5.345/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 66/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0053	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VOLTA REDONDA



Edição alterada pelo
Fórum Municipal de Educação
Maio / 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0054

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

Elderson Ferreira da Silva

PREFEITO

Maycon César Inácio Abrantes

VICE-PREFEITO

Rita de Cassia Oliveira de Andrade

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aurea Costa Schocair

Leandro Flores Ferreira

SUBSECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0055	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
PORTARIA SME Nº 32/2017**

COORDENAÇÃO GERAL

Sammar Bella de Andrade e Santos

COMISSÃO TÉCNICA

Aurea Costa Schocair

Elita Maria Brandão Nogueira

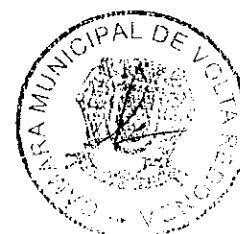
Ionara Hygino Muniz

Lija Maria Teodoro

Valéria Cristina Balbi Silva de Paiva

Valéria Cristina de Azevedo Pires Lopes

Vania Azevedo Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0056	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

I. META SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.a - Universalizar a oferta da Educação Infantil de Volta Redonda, na Pré-Escola, até 2016, consolidando o atendimento de 4 a 5 anos.

1.b - Ampliar a oferta da Educação Infantil nas Creches, de forma a atender, em 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 (zero) a 03 (três) anos.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Expandir o atendimento à Educação Infantil na Rede Pública Municipal, em regime de colaboração com o Governo Federal, elaborando projetos para construção, adaptação e reestruturação das unidades educacionais integradas ao Sistema Municipal de Ensino segundo o padrão nacional de qualidade e de infra-estrutura para instituições de Educação Infantil.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de creche oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3. Garantir processo formal e transparente para o acesso à Educação Infantil realizando anualmente Chamada Escolar, independente da política vigente, visando planejar a oferta e o atendimento à demanda manifesta, dando publicidade aos dados.

1.4. Elaborar Projetos para construção e reestruturação de escolas, respeitadas as normas de acessibilidade e de aquisição de equipamentos, em regime de colaboração com o Governo Federal, visando à expansão e melhoria da rede física de Escolas Públicas de Educação Infantil.

1.5. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade do MEC, para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.6. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social na área de educação com a expansão da oferta na Rede Escolar Pública.

1.7. Promover a participação em programas de formação continuada, capacitando 100% (cem por cento) dos profissionais que ingressarem nas escolas de Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.8. Estabelecer articulação e parcerias com Instituições de Ensino Superior, buscando novos conhecimentos e novas experiências compatíveis com os princípios estabelecidos pelas Diretrizes





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0057

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

Curriculares Nacionais da Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas inovadoras para a população desta etapa de ensino.

1.9. Constituir em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, equipes de multiprofissionais, garantindo uma equipe por polo para ofertar apoio ao atendimento educacional especializado.

1.10. Garantir o acesso à Educação Infantil dos alunos com deficiência e assisti-lo adequadamente com profissional qualificado, priorizando um atendimento de qualidade para a sua permanência.

1.11. Estabelecer parcerias com: SMEL, SMAC, SMS, Autarquias e Fundações de Volta Redonda para, em regime de colaboração, desenvolver, anualmente, projetos específicos, a fim de orientar e apoiar as famílias com filhos entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos.

1.12. Consolidar a implantação da proposta pedagógica, construída coletivamente com os profissionais da Educação Infantil, realimentando e ampliando a fundamentação teórica com a participação das Unidades Educacionais.

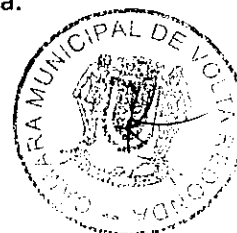
1.13. Garantir na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a constituição de equipe especializada para acompanhar e assessorar as Unidades Escolares de Educação Infantil.

1.14. Garantir, na Estrutura Administrativa e Pedagógica das Unidades Educacionais de Educação Infantil (creche/ Pré-escola), a constituição de uma equipe técnico-administrativo e pedagógica para assegurar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelas unidades escolares, garantindo a qualidade do ensino.

1.15. Monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.16. Articular-se com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância para promover a busca ativa de crianças da Educação Infantil, respeitando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

1.17. Manter o funcionamento da Educação Infantil em horário parcial, conforme fomenta as Diretrizes Curriculares Nacionais, até que seja atendida 100% (cem por cento) da demanda manifesta de creche e a partir desta universalização, promover a ampliação gradativa da jornada em tempo integral nesta etapa de ensino, respeitando a opção da família.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0058

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

1.18. Garantir que o aluno da Educação Infantil com deficiência seja acompanhado, efetivamente, por profissional especializado além do professor de sala de aula.

1.19. Garantir infraestrutura humanizada em 100% das unidades escolares que atendem a Educação Infantil, além de:

- a) mobiliário adequado;
- b) sala de estimulação;
- c) espaço de recreação;
- d) brinquedoteca.

II. META SOBRE O ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Colaborar com o Ministério da Educação, em articulação com o Estado na elaboração de proposta de direitos e aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Fundamental.

2.2. Promover a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, respeitadas as peculiaridades locais.

2.3. Promover o acompanhamento do desempenho dos alunos que apresentam defasagem de conteúdos, através de parcerias com órgãos públicos e privados.

2.4. Garantir a constituição, em no máximo 2 anos, de equipes em parceria com os Órgãos de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude, integrados uma equipe multiprofissional, médicos, assistentes sociais, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo para atuar junto a alunos do ensino fundamental que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem.

2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0059	

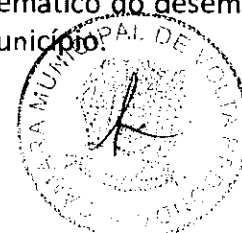
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

- 2.6. Garantir acesso e permanência de todas as crianças na escola através de instrumentos de controle de infrequência e de evasão intersetoriais sistemáticas no combate aos problemas que provocam a evasão escolar.
- 2.7. Garantir a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros, envolvendo a comunidade escolar nas ações e debates como forma de valorização e respeito às diversidades.
- 2.8. Promover, através da intersectorialidade entre assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.
- 2.9. Adequar a organização do trabalho pedagógico à realidade local, em especial o Calendário Escolar, com a participação da Comunidade Escolar.
- 2.10. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e ambientais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e voltadas para o meio ambiente, para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e preservação do meio ambiente.
- 2.11. Promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e do fortalecimento das Escolas de Pais.
- 2.12. Prever formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. (circo, parque...)
- 2.13. Fomentar a participação dos estudantes em atividades que concorrem para estimular e desenvolver as suas habilidades, tais como certames, concursos e olimpíadas educacionais a nível local, regional, nacional e internacional.
- 2.14. Promover e garantir a participação de alunos do município em eventos municipais, regionais, nacionais e internacionais, com a valorização dos conteúdos de danças, lutas, ginástica e esportes para o desenvolvimento integral do educando.
- 2.15. Promover a análise sistemática da proposta curricular, adequando-a às necessidades educativo-pedagógicas.
- 2.16. Implantar programa de avaliação própria do desempenho escolar em parceria com o Estado ou outros órgãos públicos ou privados ligados à educação.
- 2.17. Desenvolver procedimentos de monitoramento contínuo e sistemático do desempenho dos alunos, de forma a assegurar a elevação do nível de proficiência do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0060	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

2.18. De acordo com a lei em vigor, orientar os responsáveis em relação aos conteúdos referentes a História e Cultura Africana Afro-brasileira e dos povos Indígenas Brasileiros como forma de valorização e respeito às diversidades.

2.19. Garantir aos espaços escolares de Ensino Fundamental padrões de infraestrutura adequados, bem como espaços humanizados e laboratório.

III. META SOBRE O ENSINO MÉDIO

Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1. Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio com programas que trabalhem, concomitantemente, aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem, através de currículos escolares, organizando de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura, meio ambiente e esporte.

3.2. Adquirir e repor equipamentos de laboratórios e manter a formação continuada para professores e funcionários, promovendo a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.3. Estabelecer parceria com o Estado para implantação de proposta de direitos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio em consonância com as orientações e política curricular instituída para as Redes Públicas Estadual e Municipal, asseguradas as peculiaridades de cada Rede Pública de Ensino, com vistas a garantir uma formação básica comum.

3.4. Garantir o acesso aos espaços e bens culturais, bem como a ampliação da prática desportiva e cultural integrada ao currículo escolar.

3.5. Ensino Médio, através de acompanhamento de alunos com defasagem de rendimento e pela adoção de práticas pedagógicas diferenciadas (aulas de reforço, recuperação e progressão parcial, entre outros), objetivando atender à correlação idade-série.

3.6. Incentivar a participação com qualidade no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e similares dos alunos concluintes do Ensino Médio das Redes Públicas democratizando o acesso à Educação Superior.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0061	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, na escola, dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo.

3.8. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude com o propósito de reinserção desses na vida escolar.

3.9. Estimular, através da realização de parcerias, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, para oportunizar aos adolescentes entre 14 e 24 anos, matriculados em unidades de ensino um contrato de aprendizagem de acordo com a sua condição de aluno em fase de formação.

3.10. Promover ações de combate e prevenção de todas e quaisquer situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de saúde, assistência social e proteção à adolescência e juventude.

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas através de atividades curriculares vigentes e parcerias com instituições locais.

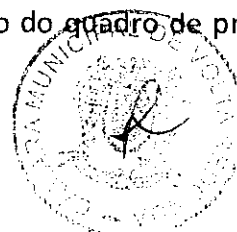
IV. META SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, público ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Ampliar, durante a vigência deste PME, o número de Salas de Recursos Multifuncionais para que haja o atendimento de toda a demanda manifesta, bem como do quadro de professores de





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0062	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino, garantindo seu efetivo funcionamento.

4.3. Fomentar a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para os professores da Educação Básica, visando atender os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de acordo com suas especificidades nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4. Adequar o currículo conforme as especificidades dos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio do atendimento educacional especializado, oferecido tanto nas Salas de Recursos Multifuncionais, no contra turno, quanto nas classes regulares pelos Professores de AEE, o que deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

4.5. Exigir junto aos órgãos competentes a oferta de transporte acessível e o cumprimento dos padrões de infraestrutura de acessibilidade das escolas para o ingresso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e somente autorizar o funcionamento de novos prédios escolares, Públicos ou Privados, bem como de reformas nas unidades escolares municipais, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Garantir e manter o fornecimento de materiais e equipamentos pedagógicos específicos, comunicação alternativa e tecnologias assistivas de grande, médio e pequeno porte que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, incluídos nas unidades educacionais do município, bem como capacitação de profissionais para a utilização desses meios.

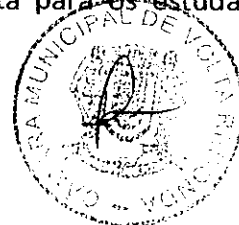
4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua, e em Língua Portuguesa, como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas regulares, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.8. Estabelecer programas específicos para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes surdos e com deficiência auditiva, no prazo de 3 anos após a aprovação deste PME.

4.8. 1. Estabelecer programas específicos para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a todos profissionais das unidades escolares que tenham interesse.

4.9. Estabelecer programas específicos para o ensino da Libras Tátil aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes surdocegos.

4.10. Garantir a utilização do Sistema Braille de leitura e escrita para os estudantes cegos e surdocegos matriculados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0063	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

- 4.11. Estabelecer programas específicos para o ensino do Sistema Braille de leitura e escrita aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes cegos e surdocegos.
- 4.12. Fomentar junto às Instituições de Ensino Superior e Empresas Públicas e Privadas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.13. Garantir a presença de profissionais de apoio ou auxiliares, professores de AEE, tradutor/intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e como professores de Libras (profissionais preferencialmente surdos), para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, possibilitando assim o seu acesso ao currículo do Ensino da Rede Regular.
- 4.14. Estabelecer critérios, por meio de órgãos normativos, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.15. Solicitar junto ao Poder Executivo e Legislativo pesquisas demográficas e estatísticas visando a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.
- 4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva em Educação Especial, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas Redes de Ensino.
- 4.18. Promover, na vigência do PME, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.19. Promover parcerias com instituições de nível superior, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada dos profissionais da educação e a participação e



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0064

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.20. Promover parcerias com as secretarias de Governo afins com o objetivo de ampliar o trabalho em rede, em consonância com o Princípio da Intersetorialidade, visando favorecer o atendimento qualificado aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e realizar encaminhamentos pertinentes ao estudante e à família, quando necessário.

4.21. Assegurar na Rede Municipal de Ensino a redução de pelo menos 10% por aluno incluído, no número de estudantes em classes regulares quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir de avaliação formalizada pela equipe da Seção de Educação Especial e do parecer da Coordenadoria de Supervisão Escolar (COSE)/SME.

4.22. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.23. Solicitar junto aos poderes Executivo e Legislativo a criação de um Centro Multidisciplinar, garantindo seu funcionamento, a partir do primeiro ano de vigência do PME, com o objetivo de apoio técnico à Seção de Educação Especial, fortalecendo os atendimentos aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.24. Solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Educação, a regulamentação da redução no mínimo de 10% dos estudantes matriculados em classes regulares, quando houver inclusão de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir da avaliação formalizada pela equipe da Seção de Educação Especial/SME e pelo parecer da COSE/SME.

4.25. Garantir aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) atendimento e acompanhamento da Seção de Educação Especial da SME.

4.26. Oferecer o ensino de LIBRAS aos alunos ouvintes da Rede Municipal de Ensino.

4.27. Solicitar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no 1º ano de vigência deste plano, a criação do cargo de Cuidador para atender aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação de acordo com a orientação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0065	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

4.28. Solicitar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no 1º ano de vigência deste plano, a criação do cargo de tradutor/interprete de Libras para atender aos estudantes com surdez conforme orientação da Política Nacional de Educação Especial.

4.29. Garantir a oferta de educação inclusiva vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e atendimento educacional especializado.

4.30. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

V. META SOBRE ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos da Educação Infantil, articulando-os com as estratégias desenvolvidas no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, a fim de garantir a continuidade do processo de alfabetização.

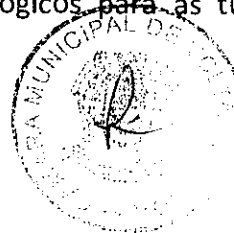
5.2. Analisar, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação, os resultados da Provinha Brasil e da ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização) para planejamento/replanejamento de medidas pedagógicas que minimizem as reprovações no segundo e terceiro ano de escolaridade.

5.3. Garantir a continuidade da Formação Continuada em serviço para professores alfabetizadores, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, fundamentação teórica e práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem a melhoria da qualidade do trabalho no ciclo.

5.4. Fomentar a participação de professores em cursos de Formação Continuada (Graduação e Pós-Graduação), com foco na alfabetização de crianças através de parcerias com o Governo Federal ou Instituições Educacionais Públicas e Privadas.

5.5. Garantir o uso de instrumentos para monitoramento bimestral da aprendizagem dos alunos do 1º ano de escolaridade.

5.6. Assegurar o efetivo fornecimento de recursos pedagógicos para as turmas do ciclo de alfabetização.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0066

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

5.7. Assegurar, para os professores do ciclo, um tempo de planejamento em conjunto e com o devido acompanhamento da equipe pedagógica garantindo a continuidade da aprendizagem dos alunos do 1º ao 3º ano de escolaridade.

5.8. Garantir a continuidade de Formação Continuada em serviço para a equipe técnica das unidades escolares com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, fundamentação teórica e práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem o devido acompanhamento dos professores que atuam no ciclo de alfabetização.

5.9. Garantir as condições para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10. Assegurar, no primeiro ano de escolaridade, o quantitativo máximo de vinte alunos por turma.

5.11. Assegurar a presença de uma assistente de alfabetização no 1º e 2º anos de escolaridade da Rede Municipal de Ensino.

5.12. Assegurar o acompanhamento efetivo e avaliação dos alunos do segundo ano de escolaridade, considerando sua produtividade como critério de aprovação ou reprovação ao terceiro ano de escolaridade.

5.13. Assegurar no 2º e 3º ano de escolaridade o quantitativo máximo de 24 alunos por turma.

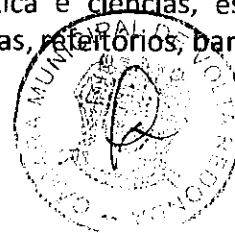
VI. META SOBRE A EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Garantir e manter a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática e ciências, espaços para as atividades culturais, bibliotecas, auditórios, salas de artes, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para educação integral, antes da sua efetiva implantação na unidade escolar.

6.3. Favorecer, através da formalização de parcerias, a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da Rede Pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.

6.4. Estabelecer normas e procedimentos para direcionar a ação pedagógica e administrativa das escolas que atuam em tempo integral.

6.5. Oferecer oportunidades curriculares amplas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola de tempo integral, combinando atividade de reforço escolar com outras de caráter recreativo, esportivo, ambiental e cultural.

6.6. Garantir recursos humanos em quantidade suficiente para atendimento à demanda de educação em tempo integral, prioritariamente admitidos por concursos públicos.

VII. META SOBRE APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB.

Indicador 7.A	7.A Média do IDEB nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
2019 - 5,7 2021 - 6,0	DADO OFICIAL	5,5 (2015)	Censo Demográfico 2010 IBGE
	DADO MUNICIPAL	5,9 (2015)	Censo Demográfico 2010 IBGE

Indicador 7.B	7.B Média do IDEB nos Anos Finais do Ensino Fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
2019 - 5,2 2021 - 5,5	DADO OFICIAL	4,5 (2015)	Censo Demográfico 2010 IBGE
	DADO MUNICIPAL	4,2 (2015)	Censo Demográfico 2010 IBGE





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0068

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

ESTRATÉGIAS:

7.1. Garantir, através da pactuação interfederativa, que as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos sejam cumpridos com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, respeitando-se a realidade local.

7.2. Assegurar que:

a. Até o 5º ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e Ensino Médio alcancem o nível suficiente de aprendizado e 50%, pelo menos, o nível desejável, estabelecendo metas intermediárias de proficiência.

b. No último ano de vigência do PME, todos os(as) estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado e 70%, pelo menos, nível desejável em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem.

7.3. Utilizar o Programa do Governo Federal, o PDDE Interativo, como ferramenta de avaliação institucional e como processo contínuo de autoavaliação dos indicadores: perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

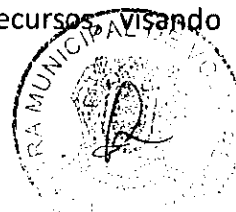
7.4. Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores - administradores e normatizadores -, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.5. Divulgar e acompanhar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e IDEB, respeitando os indicadores sociais relevantes, objetivando o replanejamento da prática pedagógica dentro do contexto socioeconômico e cultural em que cada unidade de ensino encontra-se inserida.

7.6. Fomentar a utilização das tecnologias educacionais na Educação Básica que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, promovendo a formação continuada dos profissionais, bem como o acompanhamento dos resultados.

7.7. Garantir, até o 3º ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, a todas as unidades educacionais, triplicando, até o final da década, a relação computador/aluno.

7.8. Aplicar, anualmente, os recursos financeiros recebidos do FNDE, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e aplicação destes recursos, visando à ampliação da





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0069	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

transparência, à efetividade da gestão democrática e à melhoria do processo ensino aprendizagem.

7.9. Manter e aprofundar ações de atendimento ao aluno através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e promoção à saúde.

7.10. Garantir que:

- a) Até o final da vigência deste PME, 100% das escolas possuam acessibilidade às pessoas com deficiência.
- b) Os(as) alunos(as) tenham acesso a espaço e equipamentos que favoreçam a realização de experimentos na área de ciências, a prática esportiva, o trabalho com bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências.
- c) Pelo menos 30% dos prédios escolares sejam adequados às medidas sustentáveis e de preservação do meio ambiente até o final deste PME.
- d) Seja priorizada a utilização de materiais, no contexto escolar, que contribua para a sustentabilidade sócio ambiental, até o final deste PME.

7.11. Reestruturar e adquirir, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a União, equipamentos para Escolas Públicas.

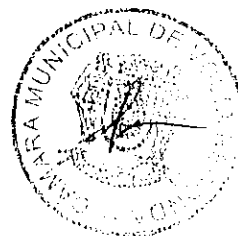
7.12. Implementar, em toda Rede Municipal, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a União, salas de leitura/biblioteca com acesso à rede mundial de computadores.

7.13. Garantir o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica em conformidade com as diretrizes emanadas da União.

7.14. Informatizar, no 1º ano de vigência do PME, 100% das secretarias das escolas municipais, garantindo acesso à rede mundial de computadores, sua manutenção, assim como dos equipamentos e suporte técnico necessários ao seu pleno funcionamento.

7.15. Promover políticas de prevenção a qualquer tipo de violência com ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.16. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0070	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

7.17. Assegurar a manutenção nos currículos escolares de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e manter ações educacionais nos termos das Leis nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 e 11.645 de 10 de Março de 2008.

7.18. Mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para atuação cidadã de seus membros no controle social do cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.19. Criar equipes multidisciplinares, respeitando as organizações de gestão territorial das áreas da Educação e da Saúde, para atendimento aos estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, até o terceiro ano de vigência deste plano.

7.20. Estabelecer convênios com cooperativas médico-odontológicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como garantia da melhoria da qualidade educacional.

7.21. Incluir nos cursos de formação continuada, temas de motivação profissional e relações interpessoais.

7.22. Aprimorar as ações entre União, Estados e Municípios para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas a partir dos resultados das avaliações externas.

7.23. Promover Formação Continuada em consonância com as diretrizes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático para profissionais da educação, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica.

7.24. Garantir a divulgação e participação dos professores e alunos em programas nacionais para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.25. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, para garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.26. Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o IDEB.

7.27. Promover programas/ações para a correção da distorção idade/série, garantindo que os educandos que se encontram nessa condição recebam atendimento escolar diferenciado, visando a sua aprendizagem efetiva.

7.28. Garantir a todas as unidades educacionais, Equipe Técnica e Docente completa para que atendam à demanda da comunidade escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	007-1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

7.29. Assegurar aos professores 1/3 de sua carga horária para planejamento, bem como a formação continuada em cada modalidade de ensino, dentro do horário de trabalho, a fim de garantir a qualificação do profissional.

7.30. Integrar as diferentes Unidades Escolares locais, da mesma rede ou não, para articular currículos e práticas docentes em regime de parceria.

7.31. Implantar onde houver espaço físico Laboratório de Ciências fixo e onde não houver manter o atendimento com laboratório móvel, até que se construa espaço físico adequado para o atendimento, com equipamentos e material pedagógico adequado em todas as unidades educacionais no prazo de três anos.

7.32. Garantir e manter a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com outras áreas, como Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, para a melhoria da qualidade educacional.

7.33. Criar projeto de apoio à aprendizagem, no contraturno, a ser dinamizado por profissional qualificado, para alunos com dificuldade de aprendizagem.

7.34. Garantir a todos os alunos da Rede Municipal um currículo diversificado que contemple a continuidade do Projeto de Informática aplicada à Educação, do Projeto English for Children (Língua Inglesa), além das atividades de Educação Física, Sala de Leitura e Robótica Educacional com Hardware o Software Livres.

7.35. Propiciar estudos acerca de metodologias e estratégias para atendimento dos alunos com dificuldade acentuada de aprendizagem (D.A.A.) e TDAH.

7.36. Garantir a manutenção e atualização das instalações e equipamentos do Laboratório de Informática.

7.37. Garantir a manutenção das instalações e equipamentos poliesportivos das unidades educacionais, bem como acessibilidade a estas.

7.38. Garantir a entrega, atualização e a manutenção dos Notebooks, a todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação, em regime de comodato, bem como o acesso à rede mundial de computadores, na sala dos professores e nas salas pedagógicas, visando a melhoria da qualidade de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0072	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

7.39. Implantar onde houver espaço físico Sala de Arte e onde não houver manter o atendimento em espaços alternativos, até que se construa espaço físico adequado para o atendimento, com equipamentos e material pedagógico adequado em todas as unidades educacionais no prazo de três anos.

7.40. Garantir, de acordo com as normas regimentais e legais, autonomia pedagógica do professor.

7.41. Garantir que os profissionais de Educação Física que atuam Ensino Fundamental sejam formados na área.

VIII. META SOBRE A ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1. Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais, acima considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.3. Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na Rede de Ensino para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

8.4. Garantir a Formação Inicial e Continuada dos educadores da Educação de Jovens e Adultos e da Educação do Campo, inserindo, nesse processo, os cursos de Formação de Professores da Rede Pública já existentes, promovendo uma educação de qualidade para as populações de maior vulnerabilidade e que visem a redução das desigualdades de classe, raça, etnia, geração e deficiência, com conteúdos específicos, como proposto na Lei 10.639, referentes à história afrobrasileira e de ações de combate ao racismo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0073	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

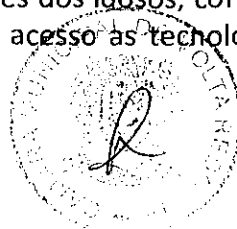
ANEXO ÚNICO

IX. META SOBRE ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1. Assegurar a realização de concurso público, periodicamente, para suprir a necessidade existente de profissionais para a área de educação.
- 9.2. Divulgar amplamente, através de Chamada Escolar Pública Regular e parcerias entre Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mídias locais, redes sociais, Programa de Saúde da Família (PSF), centros de convivência, a oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos.
- 9.3. Identificar a demanda através de parcerias com as diversas Secretarias Municipais.
- 9.4. Expandir de forma ordenada a oferta da EJA em localidades próximas a residência ou local de trabalho garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar.
- 9.5. Inserir a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, visando atender especificidades da clientela, através de ações planejadas ao longo do ano letivo e nos planos de ação.
- 9.6. Garantir Formação Continuada para os profissionais dessa etapa da Educação Básica com foco nas dificuldades acentuadas de aprendizagem.
- 9.7. Assegurar no Projeto Político Pedagógico ações que contemplem concepção de trabalho que atenda as peculiaridades desta modalidade de ensino.
- 9.8. Assegurar a aplicação da proposta de conteúdos pautada nos objetivos estabelecidos pela equipe técnica e docentes da EJA, assim como sua reavaliação anualmente.
- 9.9. Assegurar um trabalho que contemple as competências essenciais para o desenvolvimento humano e peculiaridades da EJA, como: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação e responsabilidade e cidadania, entre outros.
- 9.10. Ampliar os espaços de discussão acerca das necessidades dos idosos, com vista à promoção de políticas públicas para erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais,





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

culturais e a implementação de programas de valorização e ao compartilhamento dos conhecimentos e experiência para esta faixa etária.

9.11. Garantir a aplicabilidade de um Sistema de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos ao final da modalidade EJA/Anos Iniciais e Anos Finais, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização de seus resultados.

9.12. Acompanhar o processo ensino-aprendizagem das turmas de anos iniciais da EJA durante todo o ano letivo de forma sistemática, buscando superar os fatores que dificultam e comprometem a assimilação e a permanência do educando nesta modalidade de ensino.

9.13. Realizar parcerias entre a secretaria municipal de educação com demais secretarias a fim de garantir políticas públicas destinadas as necessidades dos educandos da EJA.

9.14. Garantir aos espaços escolares na modalidade EJA padrões mínimos nacionais de infraestrutura como: iluminação adequada para o noturno, segurança, adaptação dos prédios a fim de atender às necessidades específicas da clientela.

9.15. Garantir, na estrutura administrativa e pedagógica das unidades educacionais com modalidade EJA, a constituição de uma equipe técnico-administrativa e pedagógica para assegurar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelas unidades escolares, garantindo a qualidade de ensino.

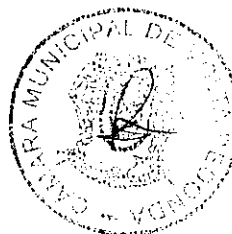
X. META SOBRE EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer até 2019, 15% (quinze por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional e ampliar esse número para 25% (vinte e cinco por cento) até 2024.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Assegurar a realização de concurso público, periodicamente, para suprir a necessidade existente de profissionais para a área de educação.

10.2. Divulgar amplamente, através de Chamada Escolar Pública Regular e parcerias entre Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mídias locais, redes sociais, Programa de Saúde da Família (PSF), centros de convivência a oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0075	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

10.3. Estabelecer parcerias com outras Secretarias do Município, Programa Saúde da Família, Associações de Moradores, entidades civis e religiosas a fim identificar a demanda para a modalidade.

10.4. Realizar junto ao Centro de Referência e Assistência Social, Programa de Saúde da Família e outros parceiros, pesquisa para levantamento de interesse e necessidade de cursos profissionalizantes.

10.5. Realizar permanentemente a adesão aos Programas Nacionais de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e Médio integrado à educação profissionalizante.

10.6. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, articulando formação inicial e educação profissional.

10.7. Consolidar a proposta pedagógica através da participação de todos os profissionais da modalidade EJA e da qualificação profissional.

10.8. Garantir fundamentação teórica específica a esta modalidade de ensino, assegurando sua aplicabilidade, assim como a integração da educação profissionalizante nos Ensinos Fundamental e Médio.

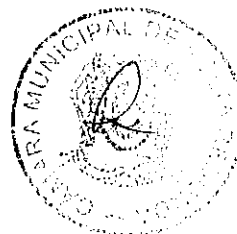
10.9. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características dessa clientela.

10.10. Viabilizar o acesso à infraestrutura tecnológica, com objetivo de proporcionar aos envolvidos no processo, aprendizagem mediada pela tecnologia de informação e comunicação.

10.11. Inserir no PPP a EJA, considerando as diferenças do ensino regular, visando uma concepção de trabalho adequada a esta modalidade de ensino.

10.12. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.13. Promover articulação permanente com a Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC), para garantir o prosseguimento de estudo em nível médio para jovens e adultos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	076

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

10.14. Realizar parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde para garantir a identificação, acompanhamento e possíveis tratamentos de patologias e transtornos que acarretem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

10.15. Intensificar o trabalho em rede entre as Secretarias do Município para a identificação e acompanhamento de alunos em situações de risco social.

10.16. Garantir o acompanhamento do aluno da EJA no Ensino Fundamental através do Sistema de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (SAEJA) permitindo diagnóstico de aprendizagem para planejamento de possíveis intervenções.

10.17. Garantir o atendimento especializado na EJA para os alunos com deficiências, assim como material didático-pedagógico e formação continuada específica para professor.

10.18. Ampliar o atendimento feito pela Patrulha Escolar nas escolas que oferecem a modalidade EJA através de parceria com a Guarda Municipal.

10.19. Buscar parcerias com as Secretarias Municipais, para oferecer transporte aos deficientes físicos que apresentem dificuldade de locomoção.

10.20. Garantir aos espaços escolares com a Modalidade EJA e também àqueles que ofereçam ensino profissionalizante, padrões mínimos nacionais de infraestrutura:

- a) Iluminação adequada;
- b) Biblioteca;
- c) Adaptação para o acesso e atendimento aos alunos com deficiência;
- d) Laboratórios específicos.

10.21. Buscar convênios com empresas que possibilitem a inserção ao mercado de trabalho, inicialmente através do estágio remunerado.

10.22. Assegurar transporte escolar gratuito a todos os alunos da EJA Integrada à Educação Profissional.

XI. META SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0077	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

11.1. Articular, junto aos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, um Plano de expansão da Educação Profissional no Município, na forma que considere as expectativas da população escolar e as necessidades de desenvolvimento científico, ambiental, tecnológico e econômico da região.

11.2. Promover, em parceria com o Estado, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste PME, pesquisa junto às unidades educacionais públicas de Ensino Fundamental objetivando diagnosticar o interesse por cursos técnicos de nível médio, utilizando os resultados como indicadores da preferência da população de 15 a 18 anos.

11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4. Estimular através de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas do município e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097 (dez mil e noventa e sete), de 19/12/2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 e 24 anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem adequado à sua condição de alunos em fase de formação para o mundo do trabalho.

11.5. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

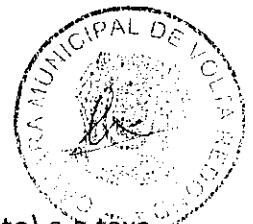
11.7. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas.

11.8. Articular ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico junto ao Sistema Nacional de Informação Profissional, fornecendo dados relativos ao mercado de trabalho e de entidades empresariais do município.

11.9. Estimular e promover a oferta de vagas na modalidade concomitância externa.

XII. META SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0078	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3. Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, incentivando as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.4. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.5. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.6. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.8. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0079	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

12.9. Disseminar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior.

12.10. Colaborar com a formação dos(as) estudantes do Ensino Superior na realização dos estágios curriculares obrigatórios agilizando, a tramitação dos convênios e apoiando o desenvolvimento de pesquisas nas unidades de Ensino da Rede Municipal, relativas aos trabalhos de conclusão de cursos.

12.11. Manter a ajuda financeira aos dependentes dos funcionários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e promover estudos para adotar percentuais diferenciados para os que se encontram matriculados em IES da Rede Privada.

12.12. Participar em regime de colaboração, junto ao Estado ou União, de arranjos locais, inclusive referentes à utilização de espaços físicos e territoriais, de forma a contribuir para a expansão da Educação Superior Pública no Município.

12.13. Estreitar as relações com as unidades educacionais do Ensino Médio para divulgação dos cursos de Ensino Superior em instituições públicas e privadas através de programas que explicitem não só os cursos oferecidos, como alternativas de credenciamento e possibilidade de absorção no mercado de trabalho.

12.14. Incentivar o envolvimento das Universidades no levantamento de dados relativos ao Ensino Superior na Região, para obtenção de relatórios descritivos mais pormenorizados que facilitem a elaboração de estratégias.

12.15. Promover Políticas Públicas que inibam a evasão no Ensino Superior.

12.16. Desenvolver parcerias com as instituições públicas e privadas para ampliação dos campos de estágio, a fim de sedimentar a formação teórica de nível superior.

12.17. Manter o programa de ajuda financeira para os funcionários como incentivo à formação de nível superior em instituições dos segmentos públicos e privados.

12.18. Fomentar no âmbito Municipal a realização de concursos, visando à seleção de projetos e trabalhos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento regional nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Segurança Pública e Meio Ambiente, com enfoque na Cidade de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0080	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

XIII. META SOBRE A TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

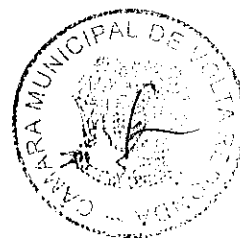
13.1. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.2. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.3. Articular ações junto aos sistemas de ensino buscando elevar a qualidade das etapas da Educação Básica, notadamente na área das linguagens, códigos e suas tecnologias com foco na leitura e interpretação de texto.

13.4. Desenvolver ações e estratégias de nivelamento e formação complementar visando a garantir as competências básicas nas áreas curriculares onde se evidenciem defasagens.

13.5. Desenvolver programas de incentivo que favoreçam a abertura de cursos Stricto Sensu em universidades da região.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0081

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

XIV. META SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1. Estimular a oferta, em parcerias com instituições públicas e privadas, cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância e divulgar amplamente o processo seletivo para os profissionais da Educação das diversas Redes de Ensino em efetivo exercício da função.

14.2. Estimular, por meio de políticas de incentivo, a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

14.3. Estimular, por meio de políticas de incentivo, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da Pós-Graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.4. Estimular, por meio de Políticas de Incentivo, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

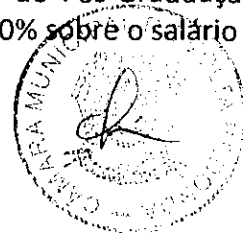
14.5. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.6. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região de Mata Atlântica com geração de emprego e renda.

14.7. Apoiar as iniciativas decorrentes da política de expansão e interiorização da Educação Superior destinadas ao município.

14.8. Assegurar nos termos da legislação municipal vigente a concessão de licença remunerada aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino matriculados em cursos de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado.

14.9. Manter o programa de ajuda financeira destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e seus dependentes, matriculados em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, seja em IES privadas ou públicas, mantendo o percentual de 40% sobre o salário base.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0082	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

14.10. Estimular a criação de cursos de pós-graduação Lato e Strictu Senso nas demais áreas do conhecimento, sobretudo humanas e sociais nas Universidades Públicas da Região.

XV. META SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 . Dimensionar a demanda por formação em nível superior nas Redes de Ensino Públicas e Privadas visando a identificar a formação acadêmica dos profissionais da educação e oferecer formação adequada diante das necessidades observadas.

15.2. Estabelecer parceria com as Instituições de Ensino Superior da região a fim de estruturar cursos de graduação que atendam a demanda do município e adjacências, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes.

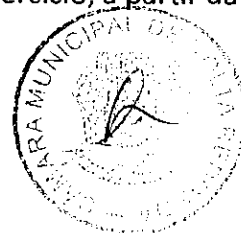
15.3. Fomentar a qualificação dos profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado, por parte dos agentes escolares, auxiliares de educação, tradutores ou intérpretes de libras e guias-intérpretes para surdos-cegos.

15.4. Ampliar parceria com Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, que ofereçam cursos de Formação Inicial e Continuada.

15.5. Articular junto às IES públicas e privadas a reforma curricular dos Cursos de Licenciatura, de forma a atender a demanda dos sistemas de ensino do município e incorporando as TIC, em consonância com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.6. Firmar parceria com Instituições de Ensino Médio e Superior com vistas à valorização das práticas de ensino e dos estágios de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.7. Diligenciar junto às IES, cursos e programas especiais que assegurem formação específica na Educação Superior aos docentes licenciados ou não, em efetivo exercício, a partir da vigência deste PME.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0083	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

15.8. Articular com instituições de Ensino Médio, Pós-Médio e Superior a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos de Nível Superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.9. Ampliar no primeiro ano de vigência desta Lei, política pública de formação continuada para profissionais da educação e de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10. Criar e/ou manter programa de ajuda financeira destinada aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino matriculados em cursos de licenciatura, independentemente do regime de trabalho do servidor.

15.11. Promover parcerias entre instituições de educação públicas e privadas de Ensino Médio e IES, para realização de pesquisas de interesse profissional junto aos alunos, visando à ampliação do leque de cursos que cubram áreas de atuação diferenciadas da "vocaç o regional" de forma a gerar inovaç o, enriquecimento cultural e tecnol gico.

XVI. META SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA E A PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1. Dimensionar a demanda por formação continuada em nível de Pós-Graduação das Redes de Ensino Públicas e Privadas do Município e articular ações junto às Instituições Públicas ou Privadas de Educação Superior, visando à sua oferta aos professores.

16.2. Estabelecer parceria com as Instituições de Ensino Superior da região a fim de estruturar cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu presenciais ou a distância nas áreas de atuação dos professores da Educação Básica dos profissionais das Redes Públicas e Privadas de Ensino, bem como nas áreas de Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional, Educação Especial e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

16.3. Ofertar e fomentar a utilização de obras do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0084	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

serem disponibilizados para os profissionais de educação da Rede Pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Articular junto às IES oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica, em exercício da profissão.

16.5. Aderir ao programa de fortalecimento da formação dos profissionais da educação das Escolas Públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

16.6. Elaborar políticas de incentivo à participação dos servidores em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, garantindo licença remunerada para curso de Mestrado e Doutorado, desde que com o desenvolvimento de um projeto de pesquisa compatível com os interesses e necessidades da Rede Pública Municipal/Estadual, com a contrapartida de permanência do servidor após a licença por, no mínimo, 5 (cinco) anos de permanência no órgão de origem.

16.7. Promover qualificação continuada em parceria com instituições de Ensino Superior e profissionais da área de Psicologia sobre situações escolares frequentes como hiperativismo, TDAH, DDA, TOD (transtorno desafiador) voltados para os funcionários e profissionais do magistério a fim de otimizar e facilitar o trabalho com esses alunos.

16.8. Assegurar que os profissionais de educação, uma vez concluído uma pós-graduação em qualquer que seja a modalidade (especialização, mestrado e doutorado) tenham a garantia imediata da adequação dos seus vencimentos de acordo com a sua formação, conforme prevê a Legislação.

16.9. Estimular a pesquisa científica e de inovação tecnológica com foco no desenvolvimento Regional do Sul Fluminense.

16.10. Estimular a pesquisa científica na área de História Regional e local analisando de forma crítica, em especial, os períodos de Ditadura Nacional e suas implicações.

XVII. META SOBRE A VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os (as) profissionais do magistério das Redes Públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Acompanhar permanentemente, garantir e fiscalizar o cumprimento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, através de comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0085	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

especialmente instituídas, compostas por profissionais (eleitos) dos diversos segmentos da educação, verificando se os valores dos salários dos professores do município estão sendo gradualmente atualizados de forma a equiparar-se aos rendimentos médios dos demais profissionais de educação que detêm a mesma formação, utilizando como parâmetros os indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

17.2. Implementar e garantir no âmbito da Rede Municipal de Ensino a execução do Plano de Carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e nas demais legislações que normatizam a elaboração dos Planos de Carreira do Magistério, LEI Nº 3.250 / 95, com a implantação do cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar e a elaboração e a implementação de um Plano de Carreira para os demais profissionais da educação, até o primeiro ano de vigência do PME.

17.3. Promover a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em apenas um estabelecimento de ensino para os profissionais que detêm duas matrículas na Rede Municipal de Ensino, observando-se as necessidades da Rede de Ensino e a aquiescência dos profissionais do magistério.

17.4. Adequar os salários iniciais dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino ao valor atual do piso salarial nacional, no primeiro ano de vigência deste Plano, corrigindo as defasagens existentes, face ao não cumprimento pelo Poder Público das determinações da Lei do PSPN.

17.5. Assegurar aos profissionais da educação Pública Municipal independente do regime trabalhista e seus dependentes uma assistência médico-odontológica de qualidade, oferecida pelo Poder Público através de convênios firmados com empresas desta área, ou através de planos participativos de saúde coletivos, para todos os profissionais do magistério e funcionários da área da educação.

17.6. Implantar Programas de Promoção da Saúde para todos os profissionais da Educação, sobretudo aqueles relacionados a voz, visão, a problemas de natureza neurológica e psicológica, como forma de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho.

17.7. Implementar o processo de migração da jornada de trabalho de 14 horas para 40 horas semanais para os professores Docente I e de 22 horas para 40 horas, com a equiparação salarial correspondente, à carga horária e ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente através de Lei, e apenas para os profissionais que manifestarem interesse, possibilitando que os mesmos trabalhem em um único Estabelecimento de Ensino.

17.8. Regulamentar no município os cargos de OE, SE, e direção, com cargas horárias diferenciadas, contemplando, além das existentes, as jornadas de 30 e 40 horas semanais, no 1º ano de vigência deste PME.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0086
	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

17.9. Garantir o cumprimento da Lei 11.738/2008 no primeiro ano de vigência do PME.

17.10. Garantir no 1º ano desse PME o mínimo de 1/3 da carga horária total do docente para trabalhos de planejamento.

XVIII. META SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 1 ano, a partir da aprovação desta Lei, a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos (as) profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, com a garantia de sua implantação no limite de um ano, após a sua aprovação.

ESTRATÉGIAS:

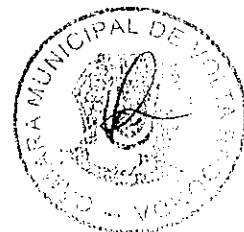
18.1. Estruturar as Redes Públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2. Instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste PME, uma comissão integrada por representantes dos Órgãos Governamentais e representantes de classe, para adequação e cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Magistério Público Municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e das demais diretrizes que regem a matéria.

18.3. Assegurar durante o processo de adequação do PCCS o debate constante com os representantes da Câmara Municipal, dos Órgãos de Representação da Classe do Magistério e do Conselho Municipal de Educação, garantindo a pluralidade de ideias, fundamental para o exercício da democracia, de forma transparente, com ampla divulgação aos profissionais da educação.

18.4. Assegurar à Comissão de Adequação do PCCS, Lei Municipal nº 3.250/95, Assessoria Técnica, Administrativa, Financeira e Jurídica, firmando parcerias ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas especializadas nesta área, de forma a assegurar a observância às normas, bem como a sustentabilidade do Plano pelo município.

18.5. Fomentar a criação de grupos de estudos, em parceria com órgãos de classe, integrados pelos profissionais da Educação, visando à aquisição de noções básicas de direito administrativo e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0087	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

constitucional, bem como das legislações municipais, como instrumentos de participação mais efetiva.

18.6. Estimular a constituição de Comissões Permanentes de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e de suas Representações de Classe para fiscalizar e garantir o cumprimento imediato do PCCS do magistério, Lei Municipal nº 3.250/95.

18.7. Oferecer, durante o período probatório do profissional do magistério, suporte e apoio pedagógico sistemático, a partir das observações do seu trabalho docente, bem como curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação após o estágio probatório.

18.8. Oferecer, durante o período probatório dos profissionais da Educação, suporte e apoio pedagógico sistemático, a partir das observações do seu trabalho, bem como curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais, com destaque para as atividades que ele realiza, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação após o estágio probatório.

18.9. Garantir no Plano de Carreira dos profissionais da Educação municipal:

a) Licença remunerada aos (às) profissionais da Educação, de todas as etapas e segmentos da Educação Básica, para realizarem cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na sua área de atuação, em IES de reconhecida qualidade, sem restrição de dependência administrativa, vinculando esta concessão à permanência do (a) profissional à lotação de origem, por um período equivalente ao da licença.

b) Incentivo à realização de cursos de qualificação, de Graduação e de Pós-Graduação, através de ajuda financeira destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e seus dependentes, seja em IES privadas ou públicas, mantendo o percentual de 40% sobre o salário base.

c) Ingresso exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos, sempre que for evidenciada carência igual ou superior a 10% do efetivo da rede, em cada modalidade de ensino.

d) Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação.

e) Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, equivalente a 1/3 da carga horária de trabalho.

f) Licença prêmio e/ou licença sem vencimento aos profissionais da Educação, sem restrição de dependência administrativa.

18.10. Realizar, por solicitação do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.11. Implantar no prazo de 60 dias após aprovação das adequações da Lei Municipal nº 3.250/95 o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Magistério Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0088	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

18.12. Garantir à Comissão de Adequação do PCCS total acesso aos documentos necessários ao seu trabalho.

18.13. Cumprir o Edital do Concurso de 2006, que prevê a possibilidade de escolha do regime trabalhista pelos concursados, a partir da aprovação deste PME.

XIX. META SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Reestruturar para 2022, com a participação de uma comissão composta por representantes dos profissionais da educação, a Lei Municipal nº. 4.721 de 10 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no município de Volta Redonda, conforme determinação do Plano Nacional de Educação.

19.2. Criar o cargo de Diretor Adjunto, garantindo a equiparação de salário e de direitos.

19.3. Garantir na equipe diretiva da Creche o diretor adjunto e profissional técnico.

19.4. Estabelecer parcerias com profissionais ou instituições públicas e/ou privadas, a fim de sanar ou atender a demanda dos problemas ocasionados por fatores socioambientais que podem interferir na escola.

19.5. Divulgar e fomentar a participação em cursos de formação a todos os membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social através de parcerias com o Governo Federal.

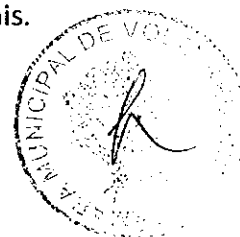
19.6. Garantir aos Conselhos a infraestrutura física, material e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.7. Garantir a constituição e renovação do C.C.E. de forma gratuita.

19.8. Proporcionar mecanismos de participação do C.C.E na elaboração de planejamento orçamentário do município para a educação.

19.9. Reformular a Lei Municipal nº 2.958/93, que criou os Conselhos Escolares, adaptando a às exigências atuais, até o ano de 2021.

19.10. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares Regionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.878	0089

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

19.11. Instituir Fóruns Permanentes integrados por profissionais da educação e por representantes de segmentos organizados da sociedade civil e com mandato de até 2 anos, prorrogável por igual período, para, através de instrumentos específicos, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas neste PME.

19.12. Estimular o protagonismo Infanto-Juvenil nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, através dos representantes de turma, assegurando-lhes a articulação com os Conselhos Comunitários Escolares sempre que possível.

19.13. Apoiar, sem interferência em sua composição, a criação de Grêmios Estudantis nas escolas de Ensino Médio e Projetos de Liderança Responsável, com Representantes de Turmas nas escolas de Ensino Fundamental.

19.14. Assegurar que 100% das Unidades Escolares tenham CCE constituído, oferecendo-lhes a participação nos cursos de Formação pela Escola como forma de aprimoramento para o exercício de suas funções.

19.15. Garantir na composição do Conselho Municipal de Educação o quantitativo de membros estabelecido no Decreto nº 7.046/96.

19.16. Fomentar a participação dos diversos segmentos da Comunidade Escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico.

19.17. Realizar, anualmente, a Avaliação Institucional, de acordo com os princípios da Gestão Democrática, assegurando a participação de toda a Comunidade Escolar.

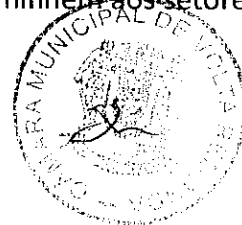
19.18. Promover e participar de cursos e programas de Formação Continuada e de atualização para Equipe Diretiva das Unidades de Ensino da Rede Municipal, promovidos por instituições de ensino superior, públicas e privadas, pelo MEC e SME, a partir da vigência deste Plano.

19.19. Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

19.20. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.21. Assegurar que todas as Unidades Escolares que recebam recursos públicos disponibilizem em local público para conferência de toda a comunidade escolar e aos órgãos competentes cópias dos documentos relativos as transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas, demonstrando transparência na gestão financeira.

19.22. Garantir, a partir, da publicação deste plano, que as escolas divulguem, periodicamente, seus balancetes financeiros, à Comunidade Escolar, bem como encaminhem aos setores oficiais da SME.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0090	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

XX. META SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para o nível da Educação Básica, suas etapas e modalidades de ensino, de atendimento obrigatório do município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do art. 75 da Lei 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Assegurar o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal no que se refere à aplicação dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino no Município, priorizando o atendimento ao ensino obrigatório, nos termos da legislação vigente.

20.3. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.4. Divulgar bimestralmente, a partir da aprovação do PME, em atendimento ao artigo 72 da Lei 9.394/96, relatório relativo à receita arrecadada dos impostos, das transferências constitucionais, bem como das parcelas aplicadas no ensino com seus respectivos percentuais, disponibilizando-o às unidades escolares, aos Conselhos Comunitários Escolares e ao Conselho Municipal de Educação.

20.5. Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação e de representantes dos Conselhos Comunitários Escolares Regionais e Conselho do FUNDEB, na elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento da Educação a partir da aprovação deste PME.

20.6. Assegurar constante capacitação aos membros dos conselhos de controle social nas áreas administrativa, financeira e jurídica como mecanismo de formação de quadros competentes e capazes de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, especialmente dos seguintes colegiados:

a) Integrantes dos Conselhos Comunitários Escolares.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.878	0091	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

ANEXO ÚNICO

- b) Conselho Municipal de Educação.
- c) Conselho do FUNDEB.
- d) Conselho de Alimentação – Merenda Escolar.
- e) Conselho Comunitário Escolar Regional.

20.7. Garantir no Plano Plurianual e codificar individualmente no orçamento anual os projetos de construção, ampliação e reformas de unidades escolares, assegurando dessa forma o atendimento da demanda apontada pelo Censo Educacional e possibilitando o acompanhamento das metas estabelecidas.

20.8. Acompanhar regularmente, a partir da implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ – pelo MEC os indicadores de gastos educacionais do Município, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.9. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação no Município, com vistas ao seu fortalecimento e avanço da qualidade.

20.10. Assegurar merenda escolar de qualidade para todas as etapas e modalidades de ensino da rede municipal de ensino, com observância do atendimento aos alunos que necessitam de cardápio diferenciado.

20.11. Garantir ao Conselho do FUNDEB a infraestrutura física, material e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções.





VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1771 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE NOVEMBRO DE 2021

**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

Sebastião Faria de Souza
Vice-Prefeito

Rafael de Paiva
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Ciáudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza
Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Washington Alves Uchôa
Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência

José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Política para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

João Batista dos Reis
Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Resa
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Paulo José Barenco Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Corá Peixoto da Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização de Gestão

ErIk de Souza Higino
Secretário Municipal de Fazenda

Arleuse Salotto
Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa
Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva
Presidente da Empresa de Processamentos de Dado do Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Presidente da Fundação Educacional do Volta Redonda

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo César de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Aimir de Souza Rodrigues
Diretor-Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.878

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 5.345/2017, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Volta Redonda para o decênio de 2015 - 2024, em decorrência da avaliação e monitoramento de suas metas e estratégias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas, em decorrência da avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Volta Redonda - PME/VR, as metas e estratégias estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.345/2017.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput do artigo são decorrentes do relatório de monitoramento do referido Plano, elaborado por uma comissão técnica coordenadora, cuja aprovação ocorreu no 1º Fórum Municipal de Educação, integrado por educadores do município e por representantes da sociedade civil.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput do artigo:

- I - Dar publicidade, neste ano e nos anos subsequentes, no órgão de comunicação do município, de relatório contendo os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º A cada dois anos, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o município utilizará os estudos publicados pelos órgãos competentes da Ministério da Educação, bem como o acompanhamento dos resultados educacionais apresentados pelo Município, para aferir a evolução e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º A avaliação de que trata o caput do artigo, deverá ser realizada, preferencialmente, através de audiências públicas coordenadas pelo Fórum Permanente de Avaliação e Monitoramento deste município.

§2º Os processos de elaboração e adequação do Plano, mencionado no artigo 3º, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 4º Considerando que nos anos de 2020 e 2021, o país viveu uma grande crise decorrente da Pandemia do COVID-19, a realização do 2º Fórum Municipal de Educação com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 3º da presente Lei, será realizado, excepcionalmente, no 2º semestre do ano de 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não exime o Sistema de Ensino de realizar o monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, de forma que possibilitem intervenções imediatas visando ao atingimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Fica mantida a parte do Plano Municipal de Educação que se refere aos aspectos gerais do município e os diagnósticos relativos a cada meta que compõe o Plano acima mencionado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as metas e estratégias estabelecidas na Lei Municipal nº 5.345/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.878
ANEXO ÚNICO

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VOLTA REDONDA**

Edição alterada pelo
Fórum Municipal de Educação
Maio / 2019

Elderson Ferreira da Silva
PREFEITO

Maycon César Inácio Abrantes
VICE-PREFEITO

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aurea Costa Schocair
Leandro Flores Ferreira
SUBSECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA SME Nº 32/2017

COORDENAÇÃO GERAL
Sammar Bella de Andrade e Santos

COMISSÃO TÉCNICA
Aurea Costa Schocair
Elita Maria Brandão Nogueira
Ionara Hygino Muniz
Lija Maria Teodoro
Valéria Cristina Baibi Silva de Paiva
Valéria Cristina de Azevedo Pires Lopes
Vanía Azevedo Coutinho



I. META SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.a - Universalizar a oferta da Educação Infantil de Volta Redonda, na Pré-Escola, até 2016, consolidando o atendimento de 4 a 5 anos.

1.b - Ampliar a oferta da Educação Infantil nas Creches, de forma a atender, em 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 (zero) a 03 (três) anos.

ESTRATÉGIAS

1.1. Expandir o atendimento à Educação Infantil na Rede Pública Municipal, em regime de colaboração com o Governo Federal, elaborando projetos para construção, adaptação e reestruturação das unidades educacionais integradas ao Sistema Municipal de Ensino segundo o padrão nacional de qualidade e de infra-estrutura para instituições de Educação Infantil.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de creche oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3. Garantir processo formal e transparente para o acesso à Educação Infantil realizando anualmente Chamada Escolar, independente da política vigente, visando planejar a oferta e o atendimento à demanda manifesta, dando publicidade aos dados.

1.4. Elaborar Projetos para construção e reestruturação de escolas, respeitadas as normas de acessibilidade e de aquisição de equipamentos, em regime de colaboração com o Governo Federal, visando à expansão e melhoria da rede física de Escolas Públicas de Educação Infantil.

1.5. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade do MEC, para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.6. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social na área de educação com a expansão da oferta na Rede Escolar Pública.

1.7. Promover a participação em programas de formação continuada, capacitando 100% (cem por cento) dos profissionais que ingressarem nas escolas de Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.8. Estabelecer articulação e parcerias com Instituições de Ensino Superior, buscando novos conhecimentos e novas experiências compatíveis com os princípios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas inovadoras para a população desta etapa de ensino.

1.9. Constituir em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, equipes de multiprofissionais, garantindo uma equipe por polo para ofertar apoio ao atendimento educacional especializado.

1.10. Garantir o acesso à Educação Infantil dos alunos com deficiência e assisti-lo adequadamente com profissional qualificado, priorizando um atendimento de qualidade para a sua permanência.

1.11. Estabelecer parcerias com: SMEL, SMAC, SMS, Autarquias e Fundações de Volta Redonda para, em regime de colaboração, desenvolver, anualmente, projetos específicos, a fim de orientar e apoiar as famílias com filhos entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos.

1.12. Consolidar a implantação da proposta pedagógica, construída coletivamente com os profissionais da Educação Infantil, reafirmando e ampliando a fundamentação teórica com a participação das Unidades Educacionais.

1.13. Garantir na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a constituição de equipe especializada para acompanhar e assessorar as Unidades Escolares de Educação Infantil.

1.14. Garantir, na Estrutura Administrativa e Pedagógica das Unidades Educacionais de Educação Infantil (creche/Pré-escola), a constituição de uma equipe técnico-administrativa e pedagógica para assegurar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelas unidades escolares, garantindo a qualidade do ensino.

1.15. Monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas

de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.16. Articular-se com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância para promover a busca ativa de crianças da Educação Infantil, respeitando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

1.17. Manter o funcionamento da Educação Infantil em horário parcial, conforme fomenta as Diretrizes Curriculares Nacionais, até que seja atendida 100% (cem por cento) da demanda manifesta de creche e a partir desta universalização, promover a ampliação gradativa da jornada em tempo integral nesta etapa de ensino, respeitando a opção da família.

1.18. Garantir que o aluno da Educação Infantil com deficiência seja acompanhado, efetivamente, por profissional especializado além do professor de sala de aula.

1.19. Garantir infraestrutura humanizada em 100% das unidades escolares que atendem a Educação Infantil, além de:
a) mobiliário adequado;
b) sala de estimulação;
c) espaço de recreação;
d) brinquedoteca.

II. METAS SOBRE O ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Colaborar com o Ministério da Educação, em articulação com o Estado na elaboração de proposta de direitos e aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Fundamental.

2.2. Promover a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, respeitadas as peculiaridades locais.

2.3. Promover o acompanhamento do desempenho dos alunos que apresentam defasagem de conteúdos, através de parcerias com órgãos públicos e privados.

2.4. Garantir a constituição, em no máximo 2 anos, de equipes em parceria com os Órgãos de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude, integrados uma equipe multiprofissional, médicos, assistentes sociais, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo para atuar junto a alunos do ensino fundamental que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem.

2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Garantir acesso e permanência de todas as crianças na escola através de instrumentos de controle de infrequência e de evasão intersetoriais sistemáticas no combate aos problemas que provocam a evasão escolar.

2.7. Garantir a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros, envolvendo a comunidade escolar nas ações e debates como forma de valorização e respeito às diversidades.

2.8. Promover, através da intersectorialidade entre assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.

2.9. Adequar a organização do trabalho pedagógico à realidade local, em especial o Calendário Escolar, com a participação da Comunidade Escolar.

2.10. Promover a relação das escolas com instituições e

movimentos culturais e ambientais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e voltadas para o meio ambiente, para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e preservação do meio ambiente.

2.11. Promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e do fortalecimento das Escolas de Pais.

2.12. Prever formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, (circo, parque...)

2.13. Fomentar a participação dos estudantes em atividades que concorrem para estimular e desenvolver as suas habilidades, tais como certames, concursos e olimpíadas educacionais a nível local, regional, nacional e internacional.

2.14. Promover e garantir a participação de alunos do município em eventos municipais, regionais, nacionais e internacionais, com a valorização dos conteúdos de danças, lutas, ginástica e esportes para o desenvolvimento integral do educando.

2.15. Promover a análise sistemática da proposta curricular, quando a às necessidades educativo-pedagógicas.

2.16. Implantar programa de avaliação própria do desempenho escolar em parceria com o Estado ou outros órgãos públicos ou privados ligados à educação.

2.17. Desenvolver procedimentos de monitoramento contínuo e sistemático do desempenho dos alunos, de forma a assegurar a elevação do nível de proficiência do município.

2.18. De acordo com a lei em vigor, orientar os responsáveis em relação aos conteúdos referentes a História e Cultura Africana Afro-brasileira e dos povos Indígenas Brasileiros como forma de valorização e respeito às diversidades.

2.19. Garantir aos espaços escolares de Ensino Fundamental padrões de infraestrutura adequados, bem como espaços humanizados e laboratoriais.

III. METAS SOBRE O ENSINO MÉDIO

Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95%.

ESTRATÉGIAS:

3.1. Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio com programas que trabalhem, concomitantemente, aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares, organizando de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura, meio ambiente e esporte.

3.2. Adquirir e repor equipamentos de laboratórios e manter a formação continuada para professores e funcionários, promovendo a articulação com instituições acadêmicas, artísticas e culturais.

3.3. Estabelecer parceria com o Estado para implantação de proposta de direitos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio em consonância com as orientações e política curricular instituída para as Redes Públicas Estadual e Municipal, asseguradas as peculiaridades de cada Rede Pública de Ensino, com vistas a garantir uma formação básica comum.

3.4. Garantir o acesso aos espaços e bens culturais, bem como a ampliação da prática desportiva e cultural integrada ao currículo escolar.

3.5. Ensino Médio, através do acompanhamento de alunos com defasagem de rendimento e pela adoção de práticas pedagógicas diferenciadas (aulas de reforço, recuperação e progressão paralela, entre outros), objetivando atender à correlação idade-série.

3.6. Incentivar a participação com qualidade no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e similares dos alunos concluintes do Ensino Médio das Redes Públicas democratizando o acesso à Educação Superior.

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, na escola, dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo.

3.8. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os

serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude com o propósito de reinserção desses na vida escolar.

3.9. Estimular, através da realização de parcerias, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, para oportunizar aos adolescentes entre 14 e 24 anos, matriculados em unidades de ensino um contrato de aprendizagem de acordo com a sua condição de aluno em fase de formação.

3.10. Promover ações de combate e prevenção de todas e quaisquer situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de saúde, assistência social e proteção à adolescência e juventude.

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas através de atividades curriculares vigentes e parcerias com instituições locais.

IV. META SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, público ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Ampliar, durante a vigência deste PME, o número de Salas de Recursos Multifuncionais para que haja o atendimento de toda a demanda manifesta, bem como do quadro de professores de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino, garantindo seu efetivo funcionamento.

4.3. Fomentar a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para os professores da Educação Básica, visando atender os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de acordo com suas especificidades nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4. Adequar o currículo conforme as especificidades dos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio do atendimento educacional especializado, oferecido tanto nas Salas de Recursos Multifuncionais, no contra turno, quanto nas classes regulares pelos Professores de AEE, o que deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

4.5. Exigir junto aos órgãos competentes a oferta de transporte acessível e o cumprimento dos padrões de infraestrutura de acessibilidade das escolas para o ingresso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e somente autorizar o funcionamento de novos prédios escolares, Públicos ou Privados, bem como de reformas nas unidades escolares municipais, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Garantir e manter o fornecimento de materiais e equipamentos pedagógicos específicos, comunicação alternativa e tecnologias assistivas de grande, médio e pequeno porte que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, incluídos nas unidades educacionais do município, bem como capacitação de profissionais para a utilização desses meios.

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua, e em Língua Portuguesa, como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete)

anos, em escolas regulares, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.8. Estabelecer programas específicos para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes surdos e com deficiência auditiva, no prazo de 3 anos após a aprovação deste PME.

4.8.1. Estabelecer programas específicos para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a todos profissionais das unidades escolares que tenham interesse.

4.9. Estabelecer programas específicos para o ensino da Língua Tátil aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes surdocegos.

4.10. Garantir a utilização do Sistema Braille de leitura e escrita para os estudantes cegos e surdocegos matriculados.

4.11. Estabelecer programas específicos para o ensino do Sistema Braille de leitura e escrita aos profissionais das unidades escolares que atendem estudantes cegos e surdocegos.

4.12. Fomentar junto às Instituições de Ensino Superior e Empresas Públicas e Privadas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13. Garantir a presença de profissionais de apoio ou auxiliares, professores de AEE, tradutor/intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e como professores de Libras (profissionais preferencialmente surdos), para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, possibilitando assim o seu acesso ao currículo do Ensino da Rede Regular.

4.14. Estabelecer critérios, por meio de órgãos normativos, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15. Solicitar junto ao Poder Executivo e Legislativo pesquisas demográficas e estatísticas visando a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva em Educação Especial, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas Redes de Ensino.

4.18. Promover, na vigência do PME, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requerem medidas de atendimento especializado.

4.19. Promover parcerias com instituições de nível superior conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada dos profissionais da educação e a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.20. Promover parcerias com as secretarias de Governo afins com o objetivo de ampliar o trabalho em rede, em consonância com o Princípio da Intersetorialidade, visando favorecer o atendimento qualificado aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e realizar encaminhamentos pertinentes ao estudante e a família, quando necessário.

4.21. Assegurar na Rede Municipal de Ensino a redução de

por menos 10% por aluno incluído, no número de estudantes em classes regulares quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir de avaliação formalizada pela equipe da Seção de Educação Especial e do parecer da Coordenadora de Supervisão Escolar (COSE)/SME.

4.22. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observada o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.23. Solicitar junto aos poderes Executivo e Legislativo a criação de um Centro Multidisciplinar, garantindo seu funcionamento, a partir do primeiro ano de vigência do PME, com o objetivo de apoio técnico à Seção de Educação Especial, fortalecendo os atendimentos aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.24. Solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Educação, a implementação da redução no mínimo de 10% dos estudantes matriculados em classes regulares, quando houver inclusão de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir da avaliação formalizada pela equipe da Seção de Educação Especial/SME e pelo parecer da COSE/SME.

4.25. Garantir aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) atendimento a acompanhamento da Seção de Educação Especial da SME.

4.26. Oferecer o ensino de LIBRAS aos alunos ouvintes da Rede Municipal de Ensino.

4.27. Solicitar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no 1º ano de vigência deste plano, a criação do cargo de Cuidador para atender aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação de acordo com a orientação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

4.28. Solicitar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, no 1º ano de vigência deste plano, a criação do cargo de tradutor/interprete de Libras para atender aos estudantes com surdez conforme orientação da Política Nacional de Educação Especial.

4.29. Garantir a oferta de educação inclusiva vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e atendimento educacional especializado.

4.30. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar, educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

V. META SOBRE ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos da Educação Infantil, articulando-os com as estratégias desenvolvidas no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, e fim de garantir a continuidade do processo de alfabetização.

5.2. Analisar, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação, os resultados da Provinha Brasil e da ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização) para planejamento/replanejamento de medidas pedagógicas que minimizem as reprovações no segundo e terceiro ano de escolaridade.

5.3. Garantir a continuidade da Formação Continuada em serviço para professores alfabetizadores, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, fundamentação teórica e práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem a melhoria da qualidade do trabalho no ciclo.

5.4. Fomentar a participação de professores em cursos de Formação Continuada (Graduação e Pós-Graduação), com foco na alfabetização de crianças através de parcerias com o Governo

Federal ou Instituições Educacionais Públicas e Privadas.

5.5. Garantir o uso de instrumentos para monitoramento bimestral da aprendizagem dos alunos do 1º ano de escolaridade.

5.6. Assegurar o afetivo fornecimento de recursos pedagógicos para as turmas do ciclo de alfabetização.

5.7. Assegurar, para os professores do ciclo, um tempo de planejamento em conjunto e com o devido acompanhamento da equipe pedagógica garantindo a continuidade da aprendizagem dos alunos do 1º ao 3º ano de escolaridade.

5.8. Garantir a continuidade de Formação Continuada em serviço para a equipe técnica das unidades escolares com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, fundamentação teórica a práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem o devido acompanhamento dos professores que atuam no ciclo de alfabetização.

5.9. Garantir as condições para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10. Assegurar, no primeiro ano de escolaridade, o quantitativo máximo de vinte alunos por turma.

5.11. Assegurar a presença de uma assistente de alfabetização no 1º e 2º anos de escolaridade da Rede Municipal de Ensino.

5.12. Assegurar o acompanhamento efetivo e avaliação dos alunos do segundo ano de escolaridade, considerando sua produtividade como critério de aprovação ou reprovação ao terceiro ano de escolaridade.

5.13. Assegurar no 2º e 3º ano de escolaridade o quantitativo máximo de 24 alunos por turma.

VI. META SOBRE A EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Garantir e manter a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática e ciências, espaços para as atividades culturais, bibliotecas, auditórios, salas de artes, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para educação integral, antes de sua efetiva implantação na unidade escolar.

6.3. Favorecer, através da formalização de parcerias, a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação de jornada escolar de alunos (as) das escolas da Rede Pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.

6.4. Estabelecer normas e procedimentos para direcionar a ação pedagógica e administrativa das escolas que atuam em tempo integral.

6.5. Oferecer oportunidades curriculares amplas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola de tempo integral, combinando atividade de reforço escolar com outras de caráter recreativo, esportivo, ambiental e cultural.

6.6. Garantir recursos humanos em quantidade suficiente para atendimento à demanda da educação em tempo integral, prioritariamente admitidos por concursos públicos.

VII. META SOBRE APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB.

Indicador 7.1	7.1 Média do IDEB nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Fonte de Referência
ÁREA DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO	PERÍODO	VALOR	
2019 - 5,7	2019	5,5 (2015)	Censo Demográfico 2010-SOE
2021 - 6,0	2021	5,9 (2015)	Censo Demográfico 2010-SOE

Indicador 7.2	7.2 Média do IDEB nos Anos Finais do Ensino Fundamental		Fonte de Referência
ÁREA DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO	PERÍODO	VALOR	
2019 - 4,2	2019	4,5 (2015)	Censo Demográfico 2010-SOE
2021 - 5,5	2021	4,3 (2015)	Censo Demográfico 2010-SOE

ESTRATÉGIAS:

7.1. Garantir, através da pactuação interfederativa, que as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos sejam cumpridos com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, respeitando-se a realidade local.

7.2. Assegurar que:

a. Até o 5º ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e Ensino Médio alcancem o nível suficiente de aprendizado e 50%, pelo menos, o nível desejável, estabelecendo metas intermediárias de proficiência.

b. No último ano de vigência do PME, todos os(as) estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado e 70%, pelo menos, nível desejável em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem.

7.3. Utilizar o Programa do Governo Federal, o PDDE Interativo, como ferramenta de avaliação institucional e como processo contínuo de autoavaliação dos indicadores; perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4. Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores - administradores e normalizadores -, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.5. Divulgar e acompanhar, bimestralmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e IDEB, respeitando os indicadores sociais relevantes, objetivando o replanejamento da prática pedagógica dentro do contexto socioeconômico e cultural em que cada unidade de ensino encontra-se inserida.

7.6. Fomentar a utilização das tecnologias educacionais na Educação Básica que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, promovendo a formação continuada dos profissionais, bem como o acompanhamento dos resultados.

7.7. Garantir, até o 3º ano de vigência deste PME, o acesso a rede municipal de computadores em banda larga de alta velocidade, a todas as unidades educacionais, triplicando, até o final da década, a relação computador/aluno.

7.8. Aplicar, anualmente, os recursos financeiros recebidos do FNDE, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e aplicação destes recursos, visando à ampliação da transparência, à efetividade da gestão democrática e à melhoria do processo ensino aprendizagem.

7.9. Manter e aprofundar ações de atendimento ao aluno através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e promoção à saúde.

7.10. Garantir que:

a) Até o final da vigência deste PME, 100% das escolas possuam acessibilidade às pessoas com deficiência.

b) Os(as) alunos(as) tenham acesso a espaço e equipamentos que favoreçam a realização de experimentos na área de ciências, a prática esportiva, o trabalho com bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências.

c) Pelo menos 30% dos prédios escolares sejam adequados às medidas sustentáveis e de preservação do meio ambiente até o final deste PME.

d) Seja priorizada a utilização de materiais, no contexto escolar, que contribua para a sustentabilidade sócio ambiental, até o final deste PME.

7.11. Reestruturar e adquirir, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a União, equipamentos para Escolas Públicas.

7.12. Implementar, em toda Rede Municipal, com recursos

próprios ou em regime de colaboração com a União, salas de leitura/biblioteca com acesso à rede mundial de computadores.

7.13. Garantir o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica em conformidade com as diretrizes emanadas da União.

7.14. Informatizar, no 1º ano da vigência do PME, 100% das secretarias das escolas municipais, garantindo acesso à rede mundial de computadores, sua manutenção, assim como dos equipamentos e suporte técnico necessários ao seu pleno funcionamento.

7.15. Promover políticas de prevenção a qualquer tipo de violência com ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.16. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.17. Assegurar a manutenção nos currículos escolares de estudos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas manter ações educacionais nos termos das Leis nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 a 11.645 de 10 de Março de 2008.

7.18. Mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para atuação cidadã de seus membros no controle social do cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.19. Criar equipes multidisciplinares, respeitando as organizações de gestão territorial das áreas da Educação e da Saúde, para atendimento aos estudantes da Rede Escolar Pública da Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, até o terceiro ano de vigência deste plano.

7.20. Estabelecer convênios com cooperativas médico-odontológicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como garantia da melhoria da qualidade educacional.

7.21. Incluir nos cursos de formação continuada, temas de motivação profissional e relações interpessoais.

7.22. Aprimorar as ações entre União, Estados e Municípios para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas a partir dos resultados das avaliações externas.

7.23. Promover Formação Continuada em consonância com as diretrizes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático para profissionais da educação, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica.

7.24. Garantir a divulgação e participação dos professores e alunos em programas nacionais para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.25. Promover a regulação da oferta da Educação Básica iniciativa privada, para garantir a qualidade e o cumprimento função social da educação.

7.26. Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o IDEB.

7.27. Promover programas/ações para a correção da distorção idade/série, garantindo que os educandos que se encontram nessa condição recebam atendimento escolar diferenciado, visando a sua aprendizagem efetiva.

7.28. Garantir a todas as unidades educacionais, Equipe Técnica e Docente completa para que atendam à demanda da comunidade escolar.

7.29. Assegurar aos professores 1/3 de sua carga horária para planejamento, bem como a formação continuada em cada modalidade de ensino, dentro do horário de trabalho, a fim de garantir a qualificação do profissional.

7.30. Integrar as diferentes Unidades Escolares locais, da mesma rede ou não, para articular currículos e práticas docentes em regime de parceria.

7.31. Implantar onde houver espaço físico Laboratório de Ciências fixo e onde não houver manter o atendimento com laboratório móvel, até que se construa espaço físico adequado para o atendimento, com equipamentos e material pedagógico adequado em todas as unidades educacionais no prazo de três anos.

7.32. Garantir e manter a articulação dos programas da área da educação de âmbito local e nacional, com outras áreas,

como Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, para a melhoria da qualidade educacional.

7.33. Criar projeto de apoio à aprendizagem, no contraturno, a ser dinamizado por profissional qualificado, para alunos com dificuldade de aprendizagem.

7.34. Garantir a todos os alunos da Rede Municipal um currículo diversificado que contemple a continuidade do Projeto de Informática aplicada à Educação, do Projeto English for Children (Língua Inglesa), além das atividades de Educação Física, Sala de Leitura e Robótica Educacional com Hardware ou Software Livres.

7.35. Propiciar estudos acerca de metodologias e estratégias para atendimento dos alunos com dificuldade acentuada de aprendizagem (D.A.A.) e TDAH.

7.36. Garantir a manutenção e atualização das instalações e equipamentos do Laboratório de Informática.

7.37. Garantir a manutenção das instalações e equipamentos poliesportivos das unidades educacionais, bem como acessibilidade a estas.

7.38. Garantir a entrega, atualização e a manutenção dos Notebooks, a todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação, em regime de comodato, bem como o acesso à rede municipal de computadores, na sala dos professores e nas salas pedagógicas, visando a melhoria da qualidade de ensino.

7.39. Implantar onde houver espaço físico Sala de Arte e onde não houver manter o atendimento em espaços alternativos, até que se construa espaço físico adequado para o atendimento, com equipamentos e material pedagógico adequado em todas as unidades educacionais no prazo de três anos.

7.40. Garantir, de acordo com as normas regimentais e legais, autonomia pedagógica do professor.

7.41. Garantir que os profissionais da Educação Física que atuam Ensino Fundamental sejam formados na área.

VIII. META SOBRE A ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1. Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais, acima considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.3. Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na Rede de Ensino para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

8.4. Garantir a Formação Inicial e Continuada dos educadores da Educação de Jovens e Adultos a da Educação do Campo, inserindo, nesse processo, os cursos de Formação de Professores da Rede Pública já existentes, promovendo uma educação de qualidade para as populações de maior vulnerabilidade e que visem a redução das desigualdades de classe, raça, etnia, geração e deficiência, com conteúdos específicos, como proposto na Lei 10.639, referentes à história afrobrasileira e de ações de combate ao racismo.

IX. META SOBRE ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Assegurar a realização de concurso público, periodicamente, para suprir a necessidade existente de

profissionais para a área de educação.

9.2. Divulgar amplamente, através de Chamada Escolar Pública Regular e parcerias entre Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mídias locais, redes sociais, Programa de Saúde da Família (PSF), centros de convivência, a oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos.

9.3. Identificar a demanda através de parcerias com as diversas Secretarias Municipais.

9.4. Expandir de forma ordenada a oferta da EJA em localidades próximas a residência ou local de trabalho garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar.

9.5. Inserir a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares visando atender especificidades da clientela, através de ações planejadas ao longo do ano letivo e nos planos de ação.

9.6. Garantir Formação Continuada para os profissionais dessa etapa da Educação Básica com foco nas dificuldades acentuadas de aprendizagem.

9.7. Assegurar no Projeto Político Pedagógico ações que contemplem concepção de trabalho que atenda as peculiaridades desta modalidade de ensino.

9.8. Assegurar a aplicação da proposta de conteúdos pautada nos objetivos estabelecidos pela equipe técnica e docentes da EJA, assim como sua reavaliação anual.

9.9. Assegurar um trabalho que contemple as competências essenciais para o desenvolvimento humano e peculiaridades da EJA, como: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação e responsabilidade e cidadania, entre outros.

9.10. Ampliar os espaços de discussão acerca das necessidades dos idosos, com vista à promoção de políticas públicas para erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais, culturais e a implementação de programas de valorização e ao compartilhamento dos conhecimentos e experiência para esta faixa etária.

9.11. Garantir a aplicabilidade de um Sistema de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos ao final da modalidade EJA/ Anos Iniciais e Anos Finais, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização de seus resultados.

9.12. Acompanhar o processo ensino-aprendizagem das turmas de anos iniciais da EJA durante todo o ano letivo de forma sistemática, buscando superar os fatores que dificultam e comprometem a assimilação e a permanência do educando nesta modalidade de ensino.

9.13. Realizar parcerias entre a secretaria municipal de educação com demais secretarias a fim de garantir políticas públicas destinadas as necessidades dos educandos de EJA.

9.14. Garantir aos espaços escolares na modalidade EJA padrões mínimos nacionais de infraestrutura como: iluminação adequada para o noturno, segurança, adaptação dos prédios a fim de atender às necessidades específicas da clientela.

9.15. Garantir, na estrutura administrativa e pedagógica das unidades educacionais com modalidade EJA, a constituição de uma equipe técnico-administrativa e pedagógica para assegurar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelas unidades escolares, garantindo a qualidade de ensino.

X. META SOBRE EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer até 2019, 15% (quinze por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional e ampliar esse número para 25% (vinte e cinco por cento) até 2024.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Assegurar a realização de concurso público periodicamente, para suprir a necessidade existente de profissionais para a área de educação.

10.2. Divulgar amplamente, através de Chamada Escolar Pública Regular e parcerias entre Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mídias locais, redes sociais, Programa de Saúde da Família (PSF), centros de convivência a oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos.

10.3. Estabelecer parcerias com outras Secretarias do Município, Programa Saúde da Família, Associações de Moradores, entidades civis e religiosas a fim identificar a demanda para a modalidade.

10.4. Realizar junto ao Centro de Referência e Assistência Social, Programa de Saúde da Família e outros parceiros, pesquisa para levantamento de interesse e necessidade de cursos profissionalizantes.

10.5. Realizar permanentemente a adesão aos Programas Nacionais de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e Médio integrado à educação profissionalizante.

10.6. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, articulando formação inicial e educação profissional.

10.7. Consolidar a proposta pedagógica através da participação de todos os profissionais da modalidade EJA e da qualificação profissional.

10.8. Garantir fundamentação teórica específica a esta modalidade de ensino, assegurando sua aplicabilidade, assim como a integração da educação profissionalizante nos Ensinos Fundamental e Médio.

10.9. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características dessa clientela.

10.10. Viabilizar o acesso à infraestrutura tecnológica, com objetivo de proporcionar aos envolvidos no processo, aprendizagem mediada pela tecnologia de informação e comunicação.

10.11. Inserir no PPP e EJA, considerando as diferenças do ensino regular, visando uma concepção de trabalho adequada a esta modalidade de ensino.

10.12. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência a baixo nível de escolaridade por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.13. Promover articulação permanente com a Secretaria Estadual da Educação (SEEDUC), para garantir o prosseguimento de estudo em nível médio para jovens e adultos.

10.14. Realizar parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde para garantir a identificação, acompanhamento e possíveis tratamentos de patologias e transtornos que acarretem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

10.15. Intensificar o trabalho em rede entre as Secretarias do Município para a identificação e acompanhamento de alunos em situações de risco social.

10.16. Garantir o acompanhamento do aluno da EJA no Ensino Fundamental através do Sistema de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (SAEJA) permitindo diagnóstico de aprendizagem para planejamento das possíveis intervenções.

10.17. Garantir o atendimento especializado na EJA para os alunos com deficiências, assim como material didático-pedagógico e formação continuada específica para professor.

10.18. Ampliar o atendimento feito pela Patrulha Escolar nas Escolas, oferecendo a modalidade EJA através de parceria com a Guarda Municipal.

10.19. Buscar parcerias com as Secretarias Municipais, para oferecer transporte aos deficientes físicos que apresentam dificuldade de locomoção.

10.20. Garantir aos espaços escolares com a Modalidade EJA e também aqueles que ofereçam ensino profissionalizante, padrões mínimos nacionais de infraestrutura:

- Iluminação adequada;
- Biblioteca;
- Adaptação para o acesso e atendimento aos alunos com deficiência;
- Laboratórios específicos.

10.21. Buscar convênios com empresas que possibilitem a inserção no mercado de trabalho, inicialmente através do estágio remunerado.

10.22. Assegurar transporte escolar gratuito a todos os alunos da EJA integrada à Educação Profissional.

XI. META SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Articular, junto aos Sistemas Federal e Estadual da

Ensino, um Plano de expansão da Educação Profissional no Município, na forma que considere as expectativas da população escolar e as necessidades de desenvolvimento científico, ambiental, tecnológico e econômico da região.

11.2. Promover, em parceria com o Estado, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste PME, pesquisa junto às unidades educacionais públicas de Ensino Fundamental objetivando diagnosticar o interesse por cursos técnicos de nível médio, utilizando os resultados como indicadores da preferência da população de 15 a 18 anos.

11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4. Estimular através de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas do município e privadas da Lei do Aprendiz. Lei Federal nº 10.097 (dez mil e noventa e sete), de 19/12/2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 e 24 anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem adequado à sua condição de alunos em fase de formação para o mundo do trabalho.

11.5. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas da formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.7. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas.

11.8. Articular ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico junto ao Sistema Nacional de Informação Profissional, fornecendo dados relativos ao mercado de trabalho e de entidades empresariais do município.

11.9. Estimular e promover a oferta de vagas na modalidade concomitância externa.

XII. META SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Mapear e demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit da profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3. Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes agressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transformo global do desenvolvimento, transformo de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, incentivando as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.4. Ampliar a oferta da estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.5. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.6. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.7. Consolidar a ampliar programas a ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.8. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica a a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.9. Disseminar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior.

12.10. Colaborar com a formação dos(as) estudantes do Ensino Superior na realização dos estágios curriculares obrigatórios agilizando, a tramitação dos convênios e apoiando o desenvolvimento de pesquisas nas unidades de Ensino da Rede Municipal, relativas aos trabalhos de conclusão de cursos.

12.11. Manter a ajuda financeira aos dependentes dos funcionários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e promover estudos para adotar percentuais diferenciados para os que se encontram matriculados em IES da Rede Privada.

12.12. Participar em regime de colaboração, junto ao Estado ou União, de arranjos locais, inclusive referentes à utilização de espaços físicos a territoriais, de forma a contribuir para a expansão da Educação Superior Pública no Município.

12.13. Estreitar as relações com as unidades educacionais do Ensino Médio para divulgação dos cursos de Ensino Superior em instituições públicas e privadas através de programas que explicitam não só os cursos oferecidos, como alternativas de credenciamento e possibilidade de absorção no mercado de trabalho.

12.14. Incentivar o envolvimento das Universidades no levantamento de dados relativos ao Ensino Superior na Região, para obtenção de relatórios descritivos mais pormenorizados que facilitem a elaboração de estratégias.

12.15. Promover Políticas Públicas que inibam a evasão no Ensino Superior.

12.16. Desenvolver parcerias com as instituições públicas e privadas para ampliação dos campos de estágio, a fim de sedimentar a formação teórica da nível superior.

12.17. Manter o programa de ajuda financeira para os funcionários como incentivo à formação de nível superior em instituições dos segmentos públicos e privados.

12.18. Fomentar no âmbito Municipal a realização de concursos, visando à seleção de projetos e trabalhos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento regional nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Segurança Pública e Meio Ambiente, com enfoque na Cidade de Volta Redonda.

XIII. META SOBRE A TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.2. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.3. Articular ações junto aos sistemas de ensino buscando elevar a qualidade das etapas da Educação Básica, notadamente

9 de novembro de 2021

na área das linguagens, códigos e suas tecnologias com foco na leitura e interpretação de texto.

13.4. Desenvolver ações e estratégias de nivelamento e formação complementar visando a garantir as competências básicas nas áreas curriculares onde se evidenciem defasagens.

13.5. Desenvolver programas de incentivo que favoreçam a abertura de cursos Stricto Sensu em universidades da região.

XIV. META SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo a atingir a titulação anual de 80 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1. Estimular a oferta em parcerias com instituições públicas e privadas, cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância e divulgar amplamente o processo seletivo para os profissionais da Educação das diversas Redes de Ensino em efetivo exercício da função.

14.2. Estimular, por meio de políticas de incentivo, e participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em especial naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

14.3. Estimular, por meio de políticas de incentivo, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da Pós-Graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.4. Estimular, por meio de Políticas de Incentivo, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.5. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.6. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região de Mata Atlântica com geração de emprego e renda.

14.7. Apoiar as iniciativas decorrentes da política de expansão e interiorização da Educação Superior destinadas ao município.

14.8. Assegurar nos termos da legislação municipal vigente a concessão de licença remunerada aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino matriculados em cursos de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado.

14.9. Manter o programa de ajuda financeira destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e seus dependentes, matriculados em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, seja em IES privadas ou públicas, mantendo o percentual de 100% sobre o salário base.

14.10. Estimular a criação de cursos de pós-graduação Lato Sensu nas demais áreas do conhecimento, sobretudo humanas e sociais nas Universidades Públicas da Região.

XV. META SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Dimensionar a demanda por formação em nível superior nas Redes de Ensino Públicas e Privadas visando a identificar a formação acadêmica dos profissionais da educação e oferecer formação adequada diante das necessidades observadas.

15.2. Estabelecer parceria com as Instituições de Ensino Superior da região a fim de estruturar cursos de graduação que atendam a demanda do município e adjacências, com definição de obrigações recíprocas entre os participantes.

15.3. Fomentar a qualificação dos profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado, por parte dos agentes escolares, auxiliares de educação, tradutores de intérpretes de libras e guias-intérpretes para surdos-cegos.

15.4. Ampliar parceria com Instituições de Ensino Superior

públicas ou privadas, que ofereçam cursos de Formação Inicial e Continuada.

15.5. Articular junto às IES públicas e privadas a reforma curricular dos Cursos de Licenciatura, de forma a atender a demanda dos sistemas de ensino do município e incorporando as TIC, em consonância com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.6. Firmar parceria com Instituições de Ensino Médio e Superior com vistas à valorização das práticas de ensino e dos estágios de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.7. Diligenciar junto às IES, cursos e programas especiais que assegurem formação específica na Educação Superior aos docentes licenciados ou não, em efetivo exercício, a partir da vigência deste PME.

15.8. Articular com instituições de Ensino Médio, Pós-Médio e Superior a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos de Nível Superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, das(as) profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.9. Ampliar no primeiro ano de vigência desta Lei, política pública de formação continuada para profissionais da educação e de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10. Criar e/ou manter programa de ajuda financeira destinada aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino matriculados em cursos de licenciatura, independentemente do regime de trabalho do servidor.

15.11. Promover parcerias entre instituições de educação públicas e privadas de Ensino Médio e IES, para realização de pesquisas de interesse profissional junto aos alunos, visando à ampliação do leque de cursos que cubram áreas de atuação diferenciadas da "vocaçao regional" de forma a gerar inovação, enriquecimento cultural e tecnológico.

XVI. META SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA E A PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1. Dimensionar a demanda por formação continuada em nível de Pós-Graduação das Redes de Ensino Públicas e Privadas do Município e articular ações junto às Instituições Públicas ou Privadas de Educação Superior, visando à sua oferta aos professores.

16.2. Estabelecer parceria com as Instituições de Ensino Superior da região a fim de estruturar cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu presenciais ou a distância nas áreas de atuação dos professores da Educação Básica dos profissionais das Redes Públicas e Privadas de Ensino, bem como nas áreas de Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional, Educação Especial e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

16.3. Ofertar e fomentar a utilização de obras do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais de educação da Rede Pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Articular junto às IES oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica, em exercício da profissão.

16.5. Adentrar ao programa de fortalecimento da formação dos profissionais da educação das Escolas Públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

16.6. Elaborar políticas de incentivo à participação dos servidores em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, garantindo licença remunerada para curso de Mestrado e Doutorado, desde que com o desenvolvimento de um projeto de pesquisa compatível com os interesses e necessidades da Rede Pública Municipal/Estadual, com a contrapartida de permanência

do servidor após a licença por, no mínimo, 5 (cinco) anos de permanência no órgão de origem.

16.7. Promover qualificação continuada em parceria com instituições de Ensino Superior e profissionais da área de Psicologia sobre situações escolares frequentes como hiperativismo, TDAH, DDA, TOD (transtorno desafiador) voltados para os funcionários e profissionais do magistério a fim de otimizar e facilitar o trabalho com esses alunos.

16.8. Assegurar que os profissionais de educação, uma vez concluído uma pós-graduação em qualquer que seja a modalidade (especialização, mestrado e doutorado) tenham a garantia imediata da adequação dos seus vencimentos de acordo com a sua formação, conforme prevê a Legislação.

16.9. Estimular a pesquisa científica e de inovação tecnológica com foco no desenvolvimento Regional do Sul Fluminense.

16.10. Estimular a pesquisa científica na área de História Regional e local analisando de forma crítica, em especial, os períodos de Ditadura Nacional e suas implicações.

XVII. META SOBRE A VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os (as) profissionais do magistério das Redes Públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio das(as) demais profissionais com a escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Acompanhar permanentemente, garantir e fiscalizar o cumprimento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, através de comissões especialmente instituídas, compostas por profissionais (eleitos) dos diversos segmentos da educação, verificando se os valores dos salários dos professores do município estão sendo gradualmente atualizados de forma a equiparar-se aos rendimentos médios dos demais profissionais de educação que detêm a mesma formação, utilizando como parâmetros os indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgadas pelo IBGE.

17.2. Implementar e garantir no âmbito da Rede Municipal de Ensino a execução do Plano de Carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e nas demais legislações que normatizam a elaboração dos Planos de Carreira do Magistério, LEI Nº 3.250 / 95, com a implantação do cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar e a elaboração e a implementação de um Plano de Carreira para os demais profissionais da educação, até o primeiro ano de vigência do PME.

17.3. Promover a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em apenas um estabelecimento de ensino para os profissionais que detêm duas matrículas na Rede Municipal de Ensino, observando-se as necessidades da Rede de Ensino e a aquiescência dos profissionais do magistério.

17.4. Adequar os salários iniciais dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino ao valor atual do piso salarial nacional, no primeiro ano de vigência deste Plano corrigindo as defasagens existentes, face ao não cumprimento pelo Poder Público das determinações da Lei do PSPN.

17.5. Assegurar aos profissionais da educação Pública Municipal independente do regime trabalhista e seus dependentes uma assistência médica-odontológica de qualidade, oferecida pelo Poder Público através de convênios firmados com empresas desta área, ou através de planos participativos de saúde coletivos, para todos os profissionais do magistério e funcionários da área da educação.

17.6. Implantar Programas de Promoção da Saúde para todos os profissionais da Educação, sobretudo aqueles relacionados a voz, visão, a problemas de natureza neurológica e psicológica como forma de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho.

17.7. Implementar o processo de migração da jornada de trabalho de 14 horas para 40 horas semanais para os professores Docente I e de 22 horas para 40 horas, com a equiparação salarial correspondente, à carga horária e ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente através de Lei, e apenas para os profissionais que manifestarem interesse possibilitando que os mesmos trabalhem em um único Estabelecimento de Ensino.

17.8. Regularizar no município os cargos de OE, SE, e direção, com cargas horárias diferenciadas, contemplando, além das existentes, as jornadas de 30 e 40 horas semanais, no 1º

ano de vigência deste PME.

17.9. Garantir o cumprimento da Lei 11.738/2008 no primeiro ano de vigência do PME.

17.10. Garantir no 1º ano desse PME o mínimo de 1/3 da carga horária total do docente para trabalhos de planejamento.

XVII. META SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 1 ano, a partir da aprovação desta Lei, a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos (as) profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, com a garantia de sua implantação no limite de um ano, após a sua aprovação.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Estruturar as Redes Públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência desta PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2. Instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta PME, uma comissão integrada por representantes dos Órgãos Governamentais e representantes de classe, para adequação e cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Magistério Público Municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e das demais diretrizes que regem a matéria.

18.3. Assegurar durante o processo de adequação do PCCS o debate constante com os representantes da Câmara Municipal, dos Órgãos de Representação da Classe do Magistério e do Conselho Municipal de Educação, garantindo a pluralidade de ideias, fundamental para o exercício da democracia, de forma transparente, com ampla divulgação aos profissionais da educação.

18.4. Assegurar à Comissão de Adequação do PCCS, Lei Municipal nº 3.250/95, Assessoria Técnica, Administrativa, Financeira e Jurídica, firmando parcerias ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas especializadas nesta área, de forma a assegurar a observância às normas, bem como a sustentabilidade do Plano pelo município.

18.5. Fomentar a criação de grupos de estudos, em parceria com órgãos de classe integrados pelos profissionais da Educação, visando a aquisição de noções básicas de direito administrativo e constitucional, bem como das legislações municipais, como instrumentos de participação mais efetiva.

18.6. Estimular a constituição de Comissões Permanentes de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e de suas Representações de Classe para fiscalizar e garantir o cumprimento imediato do PCCS do magistério. Lei Municipal nº 3.250/95.

18.7. Oferecer, durante o período probatório do profissional do magistério, suporte e apoio pedagógico sistemático, a partir das observações do seu trabalho docente, bem como curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação após o estágio probatório.

18.8. Oferecer, durante o período probatório dos profissionais da Educação, suporte e apoio pedagógico sistemático, a partir das observações do seu trabalho, bem como curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais, com destaque para as atividades que ele realiza, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação após o estágio probatório.

18.9. Garantir no Plano de Carreira dos profissionais da Educação municipal:

a) Licença remunerada aos (às) profissionais da Educação, de todas as etapas e segmentos da Educação Básica, para realizarem cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na sua área de atuação, em IES de reconhecida qualidade, sem restrição de dependência administrativa, vinculando esta concessão à permanência do (a) profissional à lotação de origem, por um período equivalente ao da licença.

b) Incentivo à realização de cursos de qualificação, de Graduação e de Pós-Graduação, através de ajuda financeira

destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e seus dependentes, seja em IES privadas ou públicas, mantendo o percentual de 40% sobre o salário base.

c) Ingresso exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos, sempre que for evidenciada carência igual ou superior a 10% do efetivo da rede, em cada modalidade de ensino.

d) Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação.

e) Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, equivalente a 1/3 da carga horária de trabalho.

f) Licença prêmio e/ou licença sem vencimento aos profissionais da Educação, sem restrição de dependência administrativa.

18.10. Realizar, por solicitação do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.11. Implantar no prazo de 60 dias após aprovação das adequações da Lei Municipal nº 3.250/95 o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Magistério Público Municipal.

18.12. Garantir à Comissão de Adequação do PCCS total acesso aos documentos necessários ao seu trabalho.

18.13. Cumprir o Edital do Concurso de 2006, que prevê a possibilidade de escolha do regime trabalhista pelos concursados, a partir da aprovação deste PME.

XIX. META SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Reestruturar para 2022, com a participação de uma comissão composta por representantes dos profissionais da educação, a Lei Municipal nº. 4.721 de 10 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no município da Volta Redonda, conforme determinação do Plano Nacional de Educação.

19.2. Criar o cargo de Diretor Adjunto, garantindo a equiparação de salário e de direitos.

19.3. Garantir na equipe diretiva da Creche o diretor adjunto e profissional técnico.

19.4. Estabelecer parcerias com profissionais ou instituições públicas e/ou privadas, a fim de sanar ou atender a demanda dos problemas ocasionados por fatores socioambientais que podem interferir na escola.

19.5. Divulgar a fomentar a participação em cursos de formação a todos os membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social através de parcerias com o Governo Federal.

19.6. Garantir aos Conselhos a infraestrutura física, material e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.7. Garantir a constituição e renovação do C.C.E. de forma gratuita.

19.8. Proporcionar mecanismos de participação do C.C.E na elaboração de planejamento orçamentário do município para a educação.

19.9. Reformular a Lei Municipal nº 2.958/93, que criou os Conselhos Escolares, adaptando a às exigências atuais, até o ano de 2021.

19.10. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares Regionais.

19.11. Instituir Fóruns Permanentes integrados por profissionais da educação e por representantes da segmentos organizados da sociedade civil e com mandato de até 2 anos, prorrogável por igual período, para, através de instrumentos específicos, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nesta PME.

19.12. Estimular o protagonismo Infância-Juvenil nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, através dos representantes da turma, assegurando-lhes a articulação com os Conselhos Comunitários Escolares sempre que possível.

19.13. Apoiar, sem interferência em sua composição, a criação de Grêmios Estudantis nas escolas de Ensino Médio e Projetos de Liderança Responsável, com Representantes de Turmas nas escolas de Ensino Fundamental.

19.14. Assegurar que 100% das Unidades Escolares tenham CCE constituído, oferecendo-lhes a participação nos cursos de Formação pela Escola como forma de aprimoramento para o

exercício de suas funções.

19.15. Garantir na composição do Conselho Municipal de Educação o quantitativo de membros estabelecido no Decreto nº 7.046/96.

19.16. Fomentar a participação dos diversos segmentos da Comunidade Escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico.

19.17. Realizar, anualmente, a Avaliação Institucional, de acordo com os princípios da Gestão Democrática, assegurando e participação de toda a Comunidade Escolar.

19.18. Promover e participar de cursos e programas de Formação Continuada e de atualização para Equipe Diretiva das Unidades de Ensino da Rede Municipal, promovidos por instituições de ensino superior, públicas e privadas, pelo MEC e SME, a partir da vigência deste Plano.

19.19. Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

19.20. Favorecer processos de autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.21. Assegurar que todas as Unidades Escolares que recebam recursos públicos disponibilizem em local público para conferência de toda a comunidade escolar e aos órgãos competentes cópias dos documentos relativos às transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas, demonstrando transparência na gestão financeira.

19.22. Garantir, a partir da publicação deste plano, que as escolas divulguem, periodicamente, seus balanços financeiros à Comunidade Escolar, bem como encaminhem aos setores oficiais da SME.

XX. META SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para o nível da Educação Básica, suas etapas e modalidades de ensino, de atendimento obrigatório do município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do art. 75 da Lei 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Assegurar o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal no que se refere à aplicação dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino no Município, priorizando o atendimento ao ensino obrigatório, nos termos da legislação vigente.

20.3. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.4. Divulgar bimestralmente, a partir da aprovação do PME em atendimento ao artigo 72 da Lei 9.394/96, relatório relativo a receita arrecadada dos impostos, das transferências constitucionais, bem como das parcelas aplicadas no ensino com seus respectivos percentuais, disponibilizando-o às unidades escolares, aos Conselhos Comunitários Escolares e ao Conselho Municipal de Educação.

20.5. Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação e de representantes dos Conselhos Comunitários Escolares Regionais e do Conselho do FUNDEB, na elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento da Educação a partir da aprovação deste PME.

20.6. Assegurar constante capacitação aos membros dos

conselhos de controle social nas áreas administrativa, financeira e jurídica como mecanismo de formação de quadros competentes e capazes de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, especialmente dos seguintes colegiados:

- Integrantes dos Conselhos Comunitários Escolares.
- Conselho Municipal de Educação.
- Conselho do FUNDEB.
- Conselho de Alimentação – Merenda Escolar.
- Conselho Comunitário Escolar Regional.

20.7. Garantir no Plano Plurianual e codificar individualmente no orçamento anual os projetos de construção, ampliação e reformas de unidades escolares, assegurando dessa forma o atendimento da demanda apontada pelo Censo Educacional e possibilitando o acompanhamento das metas estabelecidas.

20.8. Acompanhar regularmente, a partir da implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ – pelo MEC os indicadores de gastos educacionais do Município, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, instalação e transporte escolar.

20.9. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação no Município, com vistas ao seu fortalecimento e avanço da qualidade.

20.10. Assegurar merenda escolar de qualidade para todas as etapas e modalidades de ensino da rede municipal de ensino, com observância do atendimento aos alunos que necessitam de cardápio diferenciado.

20.11. Garantir ao Conselho do FUNDEB a infraestrutura física, material e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções.

DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 12.811.467/0001-71 – Valor Estimado: R\$ 2.268,75 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); SRP Nº 128/2021 – Empresa: RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.684.094/0001-07 – Valor Estimado: R\$ 298.019,07 (duzentos e noventa e oito mil dezanove reais e sete centavos) – ASSINATURAS: 18 de outubro de 2021; SRP Nº 129/2021 – Empresa: R T COSTA FELICIANO - ME - CNPJ: 23.533.848/0001-81 – Valor Estimado: R\$ 21.580,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais) – ASSINATURAS: 20 de outubro de 2021; SRP Nº 135/2021 – Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA - CNPJ: 26.844.478/0001-91 – Valor Estimado: R\$ 126.943,70 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) – ASSINATURAS: 21 de outubro de 2021; SRP Nº 136/2021 – Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 27.039.914/0001-12 – Valor Estimado: R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos); SRP Nº 137/2021 – Empresa: V R M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - EIRELI - ME - CNPJ: 31.868.628/0001-48 – Valor Estimado: R\$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais) – ASSINATURAS: 22 de outubro de 2021; SRP Nº 138/2021 – Empresa: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS - CNPJ: 34.369.780/0001-63 – Valor Estimado: R\$ 9.544,48 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); SRP Nº 139/2021 – Empresa: JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 37.656.644/0001-42 – Valor Estimado: R\$ 49.875,48 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); SRP Nº 140/2021 – Empresa: MR LICITAÇÕES - LTDA - ME - CNPJ: 41.687.100/0001-15 – Valor Estimado: R\$ 98.768,78 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) – ASSINATURAS: 26 de outubro de 2021 – (CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO) – Proc. Adm. n.º 6552/2021

www.voltaredonda.rj.gov.br – Carlos Macedo da Costa – Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 – SRP – 067/2021

Proc 9889/21/SME – Exclusivo e cota 25% MEI/ME/EPP e Ampla concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos - Realização: 24/11/2021 às 14h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro(a).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

Proc. 11191/21/FMEVR – Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Prestação de serviço continuado, visando a Contratação de Licença de uso do software Streamya Basic, - Empresa: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, CNPJ 12.007.998/0001-35 – Valor: R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) - Info: (24) 3339-9037 – Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção- Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021 – SRP 73/2021

Proc. 12445/2021-FMEVR – tipo: Menor Preço global - Objeto: Aquisição de kit escolar - Realização: 22/11/2021 às 09h - UASG 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9020 ramal 121 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro(a).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

Proc. 10184/21/SMI – Ampla concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de veículos - Realização: 23/11/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037- Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

Proc. 116/2020/SMI - tipo: Menor Preço global - Objeto: Obra de Revitalização da Praça Giuliano Abbiati localizada na Rua Júlio César Pinto – Bairro Vila Rica/Três Poços – Volta Redonda/ RJ - Realização: 26/11/2021 às 09h - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R. 118 – William Ferraz- Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Proc. 184/2021/SMI - tipo: Menor Preço global - Objeto: OBRA DE REFERENTE SEGUNDA FASE DA DRENAGEM RUA 24 VILA RICA NO BAIRRO CASADA PEDRA – VOLTA REDONDA/RJ - Realização: 29/11/2021 às 09h - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R. 118 – William Ferraz- Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Proc. 8860/2015/SMA - tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução Obra civil para adequação do prédio Palácio 17 de Julho para receber a instalação de um elevador - Realização: 25/11/2021 às 09h - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R. 118 – William Ferraz- Presidente da CPL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 01

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa H820 CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA QUINTA, alterando a alocação de recurso da conta de dotação orçamentária do contrato original nº 125/2021, conforme justificativa na Fl.923. Dotação orçamentária código Reduzido nº 420308

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - OBJETO Aquisição de Material Elétrico Natalino – SRP Nº 130/2021 - Empresa: RJ COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA- EPP, CNPJ nº 11.819.860/0001-78 – Valor Estimado: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais); SRP Nº 131/2021 - Empresa: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.338.681/0001-44 – Valor Estimado: R\$ 17.345,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais) - ASSINATURAS: 20 de outubro de 2021. (JOSÉ JERÔNIMO TELLES FILHO) - Proc. Adm. n.º 10992/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 187/2021

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa LUIZ CARLOS DE ANDRADE VEIRAE OUTRO.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de RERRATIFICAÇÃO, a alteração do parágrafo primeiro da cláusula primeira, alterando o endereço do imóvel conforme exigência do Serviço Registral e Notarial do 1º ofício as fls 171/172 e despacho do IPPU fls. 172 verso.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11013/2016

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

Processo nº 8799/2021 - GEGOV - Objeto: credenciamento de empresa que disponibilize equipe técnica, para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico e Social, na modalidade de REURB-S. Publicado no dia 21/10/2021 página 02. Info: www.voltaredonda.rj.gov.br - (24) 3339-9020 Ramal 121 – Carlos Macedo da Costa – Ordenador de Despesas

AVISO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE Nº 007/2021

Processo nº 8799/2021 - GEGOV - Objeto: credenciamento de empresa que disponibilize equipe técnica, para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico e Social, na modalidade de REURB-S. Período de Credenciamento: 22/10/2021 a 10/11/2021 entre 08:00 às 17:00 hs. Realização da sessão: 11/11/2021 às 09:00h Tel: (24) 3345-4444 Ramal 8921 - D Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda:

GEGOV
SECRETARIA DE GABINETE
DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
092/2021

Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - OBJETO: Aquisição de conjunto de xícara de café com pires – Empresa: RJ COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA- EPP, CNPJ nº 11.819.860/0001-78 – Valor Estimado R\$ 1.084,80 (um mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) - ASSINATURA 13 de setembro de 2021 – (LOS MACEDO DA COSTA) - Proc. Adm. n.º 7285/2021.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA - Objeto: Aquisição de instrumentos musicais – SRP Nº 107/2021 - Empresa: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.453.974/0001-40 - Valor Estimado: R\$ 2.704,00 (dois mil, setecentos e quatro reais); SRP Nº 109/2021 - Empresa: CLAUDINEI TONETTI - EPP, CNPJ nº 28.732.430/0001-17 - Valor Estimado: R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais). ASSINATURAS: 28 de setembro de 2021 – (Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção) - Proc. Adm. n.º 7128/2021

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene – SRP Nº 124/2021 - Empresa: RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.217.016/0001-49 - Valor Estimado: R\$ 878,40 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). SRP Nº 125/2021 - Empresa: M. B. MARTINS AGROPECUÁRIA - CNPJ: 04.541.813/0001-40 - Valor Estimado: R\$ 71.393,00 (setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais) - ASSINATURAS: 15 de outubro de 2021; SRP Nº 126/2021 - Empresa: RJ COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 11.819.860/0001-78 - Valor Estimado: R\$ 3.257,58 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); SRP Nº 127/2021 - Empresa: MULTISUL COMERCIO E